



Número: **0808689-92.2025.8.19.0042**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis**

Última distribuição : **13/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 561.004.487,20**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. (AUTOR)	
RODRIGO STREVA CHITARELLI (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
CRISTHIANE BOTELHO ALVES (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
CRAS AGROINDUSTRIA LTDA (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLA DIAS SILVA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO) PAULO DE TARSO PICANCO COSTA FILHO (ADVOGADO) PATRICIA MENEZES LEON PERES (ADVOGADO) LUCAS DE SOUSA AMARAL (ADVOGADO) EDSON RABELLO DE ARAUJO BIMBI (ADVOGADO) PAULA OCCKE BARATA REIS (ADVOGADO)
KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	

	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
R STREVA CHITARELLI AGRICOLA (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
LC ALVES REGAL DE CASTRO AGRICOLAS (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
R CAMPELLO DA SILVEIRA AGRICOLAS (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
C BOTELHO ALVES AGRICOLAS (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)

RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA (AUTOR)	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
	WALKIRIA DE JESUS PEIXOTO OLIVEIRA COTTA (ADVOGADO) JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
S.J. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	
	AGENOR FRANCHIN FILHO (ADVOGADO)
BANCO INTERMEDIUM SA (INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VA (INTERESSADO)	
	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO VOITER SA (INTERESSADO)	
	ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA (ADVOGADO) RALPH MELLES STICCA (ADVOGADO)
BANCO BS2 S A (INTERESSADO)	
	BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)
SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DO BRASIL LTDA. (INTERESSADO)	
	ANTONIO CHAVES ABDALLA (ADVOGADO)
ORTIZ, MARQUES E TORRES ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	VICTOR SARAIVA TORRES (ADVOGADO)
BANCO PAULISTA S A (INTERESSADO)	
	JOAO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA (ADVOGADO)
M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA. (INTERESSADO)	
	GILVANIA PIMENTEL MARTINS (ADVOGADO) ROGERIO SIULYS (ADVOGADO)
SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (INTERESSADO)	
	GILVANIA PIMENTEL MARTINS (ADVOGADO) ROGERIO SIULYS (ADVOGADO)
BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. (INTERESSADO)	
	DOMICIO DOS SANTOS NETO (ADVOGADO) FERNANDO BIOTTI FERREIRA (ADVOGADO)

BANCO ABC BRASIL S A (INTERESSADO)	GABRIEL ABRAO FILHO (ADVOGADO) FRANCISCO CORREA DE CAMARGO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES (ADVOGADO) LUIS MARCELO BARTOLETTI DE LIMA E SILVA (ADVOGADO) BRUNO PEREZ SANDOVAL (ADVOGADO)
L ARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (INTERESSADO)	FELIPE DO CANTO ZAGO (ADVOGADO)
KP GESTAO DE RECURSOS LTDA (INTERESSADO)	FELIPE DO CANTO ZAGO (ADVOGADO)
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO (INTERESSADO)	GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUS (INTERESSADO)	VITOR MIGNONI DE MELO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICAF LTDA - SICOOB CREDICAF (INTERESSADO)	IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO) LUCAS MOREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)	WALKIRIA DE JESUS PEIXOTO OLIVEIRA COTTA (ADVOGADO)
PENA & IRMAO LTDA (INTERESSADO)	ARIELA MURIEL DUARTE FLEXA (ADVOGADO)
banco bradesco sa (INTERESSADO)	ELOI CONTINI (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO (INTERESSADO)	(ASSISTENTE)
ARF COMERCIO DE BOMBAS E MAQUINAS LTDA (INTERESSADO)	MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO)
MENEGASSI & FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	FABIO JOSE DE SOUZA (ADVOGADO)
TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (INTERESSADO)	JOAO VICTOR FIORENZA DA ROCHA (ADVOGADO) MICHAEL FELIPE CREMONESE DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
209857663	30/09/2025 23:50	VPJ Administração Judicial 0015 3º Relatório Mensal	Petição

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PETRÓPOLIS - RJ**

Processo nº 0808689-92.2025.8.19.0042

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE CRAS AGROINDUSTRIA LTDA; KRC INVESTIMENTOS &
PARTICIPACOES LTDA; RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES
LTDA; RODRIGO STREVA CHITARELLI (R STEVA CHITARELLI
AGRICOLA); LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO (LC ALVES
REGAL DE CASTRO AGRICOLAS); RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA
(R CAMPELLO DA SILVEIRA AGRICOLAS); CRISTHIANE BOTELHO
ALVES (C BOTELHO ALVES AGRICOLAS) em conjunto GRUPO CRAS
BRASIL ou RECUPERANDAS, devidamente nomeada por este d. Juízo,
vem à inclita presença de V.Exa., nos autos da presente recuperação
judicial, em cumprimento à decisão de Id. nº 192774635 e ao artigo 22,
II, “a” e “c” da Lei 11.101/05, apresentar**

**3º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DAS
RECUPERANDAS**



Sumário

<u>I.</u>	<u>DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	5
<u>II.</u>	<u>RESUMO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	6
<u>III.</u>	<u>SOLICITAÇÃO MENSAL DE INFORMAÇÕES</u>	28
<u>IV.</u>	<u>ANÁLISE DO PASSIVO CONCURSAL</u>	53
	IV.1.PASSIVO CONCURSAL DECLARADO NA INICIAL	53
	IV.2 PASSIVO EXTRACONCUSAL DECLARADO NA INICIAL	55
<u>V.</u>	<u>ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL</u>	55
	V.1.CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA	55
	V.1.a Demonstração do Resultado do Exercício	56
	V.1.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido	58
	V.1.c Análise do resultado acumulado em agosto de 2025	58
	V.1.d Comparativo entre DRE de julho e agosto de 2025	60
	V.1.e Balanço Patrimonial	63
	V.1.f Indicadores	67
	V.1.g Fluxo de Caixa Realizado e Fluxo de Caixa Projetado	71
	V.1.h..Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado	71
	V.2.KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA	71
	V.2.a Demonstração do Resultado do Exercício	72
	V.2.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido	74
	V.2.c Análise do resultado acumulado em agosto de 2025	75
	V.2.d Comparativo entre DRE de julho e agosto de 2025	76
	V.2.e Balanço Patrimonial	79
	V.2.f Fluxo de Caixa Realizado e Fluxo de Caixa Projetado	81
	V.2.g Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado	82
	V.3.RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA	82
	V.3.a Demonstração do Resultado do Exercício	82
	V.3.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido	84



V.3.c Comparativo entre DRE de julho e agosto de 2025 ...	84
V.3.d Balanço Patrimonial	85
V.3.e Fluxo de Caixa Realizado e Fluxo de Caixa Projetado	86
V.3.f Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado	87
V.4. CRISTHIANE BOTELHO ALVES	87
V.4.a Demonstração do Resultado do Exercício	87
V.4.b Balanço Patrimonial	87
V.4.c Fluxo de Caixa Realizado.....	88
V.4.d Fluxo de Caixa Projetado	88
V.4.e Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado	89
V.5. LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO	89
V.5.a Demonstração do Resultado do Exercício	90
V.5.b Balanço Patrimonial	90
V.5.c Fluxo de Caixa Realizado.....	91
V.5.d Fluxo de Caixa Projetado	91
V.5.e Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado	92
V.6. RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA	92
V.6.a Demonstração do Resultado do Exercício	92
V.6.b Balanço Patrimonial	92
V.6.c Fluxo de Caixa Realizado e Fluxo de Caixa Projetado	93
V.7. RODRIGO STREVA CHITARELLI.....	94
V.7.a Demonstração do Resultado do Exercício	94
V.7.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido	96
V.7.c Balanço Patrimonial	96
V.7.d Fluxo de Caixa Realizado	97
V.7.e Fluxo de Caixa Projetado	97
V.7.f Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado	98



<u>VI.</u>	<u>RELATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</u>	99
VI.1.	RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE ADMINISTRATIVA	99
VI.2.	RELATÓRIO DE ANDAMENTOS	101
VI.3.	RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS	101
VI.4.	RELATÓRIO DE INCIDENTES RECURSAIS	102
<u>VII.</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	102



I. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta, a seguir, um quadro resumido contendo as datas e prazos relacionados à recuperação judicial em curso, os quais serão atualizados conforme o progresso do processo.

Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	ID	Lei 11.101/2005
-	13/05/2025	Distribuição do pedido de RJ	192120988	
-	15/05/2025	Deferimento do processamento da RJ	192774635	Art. 52
-	16/05/2025	Disponibilização do Deferimento do Processamento da RJ (DJEN)	-	-
-	19/05/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ (DJEN)	-	-
-	19/05/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	193522238	Art. 33
-	11/08/2025	Disponibilização do 1º Edital		Art. 52, §1º
-	12/08/2025	Publicação do 1º Edital		Art. 52, §1º
27/08/2025	27/08/2025	Prazo Fatal para apresentação das habilitações/divergências de crédito administrativas		Art. 7º, §1º
18/07/2025	18/07/2025	Prazo Fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	209977845	Art. 53
13/10/2025	-	Prazo Fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	-	Art. 7º, §2º
-	-	Publicação do Edital de Aviso do Plano e Lista de Credores AJ (Edital Único)	-	Art. 7º, II e Art.53
-	-	Prazo Fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
-	-	Prazo Fatal para apresentação de objeções ao PRJ	-	Art. 55
-	-	Prazo para realização da Assembleia-geral de Credores	-	Art. 56, §1º



Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	ID	Lei 11.101/2005
-	-	Publicação do Edital de Convocação da AGC	-	Art. 36
-	-	Assembleia-geral de Credores - 1ª convocação	-	Art. 37
-	-	Assembleia-geral de Credores - 2ª convocação	-	Art. 37
-	-	Encerramento do Período de Suspensão - <i>stay period</i>	-	Art. 6º, §4º
-	-	Início do biênio legal	-	Art. 61
-	-	Encerramento da Recuperação Judicial	-	Art. 63

II. RESUMO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por CRAS Agroindústria Ltda., KRC Investimentos e Participações Ltda., RSC Investimentos e Participações Ltda, Rodrigo Streva Chitarelli, Luiz Carlos Alves Regal de Castro, Ricardo Campello da Silveira e Cristhiane Botelho Alves, que, conjuntamente, representam o Grupo CRAS Brasil, prestador de serviços para os mercados interno e externo há mais de uma década, sendo referência nos seguimentos madeireiro e de processamento de amendoim.

3. Nos termos do que dispõe a Exordial indexada no id. 192120988, o Grupo atua há mais de dez anos no setor do agronegócio, especialmente na produção e exportação de óleo e farelo de amendoim, madeira sustentável, glicerina e sebo bovino, empregando centenas de trabalhadores e movimentando milhões em tributos e projetos sociais.

4. Em que pese a sua relevância e excelência operacional, fatores externos e imprevisíveis comprometeram a saúde financeira do Grupo, sendo certo que, a partir do ano 2023, o setor agropecuário passou a



enfrentar uma série de desafios, com destaque para a grave seca de 2024, considerada a maior da história do País. A estiagem afetou a navegação fluvial essencial ao transporte de insumos e mercadorias do Grupo, particularmente na região Norte, em Belém do Pará.

5. Além das dificuldades logísticas, a queda abrupta dos preços das *commodities* aliada ao acúmulo de estoques e à alta nos custos de produção, reduziu drasticamente as margens de lucro. No caso específico do Grupo, a produção de óleo de amendoim – responsável por mais de 80% de sua receita – também foi severamente impactada por obras no Porto de Navegantes, em Santa Catarina, que restringiram o escoamento das exportações, aumentando custos e gerando instabilidade operacional.

6. Diante desse cenário, o Grupo buscou financiamento junto às instituições financeiras, encontrando, entretanto, um mercado restritivo, marcado por juros e aversão ao risco no setor do agronegócio. A inadimplência generalizada no setor e os recentes pedidos de recuperação judicial de grandes *players*, como o Grupo Agrogalaxy e o Grupo TresBomm (de quem a CRAS é credora na ordem aproximada de R\$ 14 milhões), agravaram ainda mais a desconfiança dos credores, tornando inviável a obtenção de novos aportes.

7. O Grupo sustenta possuir viabilidade econômica demonstrando estrutura operacional consolidada, contratos em curso e novos projetos em andamento, como a instalação de planta industrial de extração química financiada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), além de parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) para desenvolvimento de técnicas agrícolas inovadoras. A ampliação das áreas de manejo florestal no estado do Pará também visa diversificar e reforçar sua base de receita.



8. Ao final, o Grupo pleiteou a concessão de tutela cautelar com: i) o desbloqueio de travas bancárias que retêm recebíveis e investimentos essenciais ao pagamento de obrigações correntes; ii) a vedação à apropriação de produtos de amendoim e madeira com entrega futura; e iii) a proibição do vencimento antecipado e rescisão de contratos em razão do pedido de recuperação judicial, sendo a tutela fundamental para assegurar a continuidade das atividades do Grupo, protegendo sua capacidade de gerar caixa e cumprir obrigações.

9. Por fim, o Grupo reafirmou seu compromisso com a reestruturação financeira e o cumprimento dos requisitos legais, aduzindo que o deferimento do processamento da recuperação judicial, aliado à concessão das tutelas de urgência, é imprescindível não apenas para sua sobrevivência, mas também para assegurar os interesses coletivos de credores, trabalhadores e da economia local e nacional.

10. A petição inicial foi instruída com os documentos constantes dos ids. 192120989 a 192120994, 192120996 a 192121000, 192123152 a 192123155 e 192123157 a 192123162, posteriormente complementados nos ids. 192125256, 192125259, 192125261 a 192125263 e 192125265 a 192125266, os quais foram objetos da primeira análise por parte da presente Administração Judicial, conforme se nota em manifestação indexada no id. 194761279.

11. O passivo do Grupo alcança a importância total de R\$ 557.559.130,38 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta reais e trinta e oito centavos).

12. Essa relação será a considerada para fins do edital do art. 52, § 1º, II da Lei nº 11.101/2005. Abaixo, a Administração Judicial



apresenta o resumo da relação de credores consolidada apresentada pelas Recuperandas:

Grupo CRAS Brasil		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista – I	229	R\$ 140.583,55
Garantia real – II	4	R\$ 38.392.504,22
Quirografário – III	103	R\$ 518.376.770,41
ME/EPP - IV	71	R\$ 649.272,20
Total	407	R\$ 557.559.130,38

13. Acerca dos credores Extraconcursais, foi apresentado o passivo total de R\$ 3.342.842,66 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme id. 192123160, o qual se divide da seguinte maneira:

Passivo Fiscal	
0211.00012.0097165137.24-16	R\$ 154.965,42
0211.00012.0080650248.24-02	R\$ 354.382,07
0211.00012.0062899628.24-73	R\$ 2.833.495,17
TOTAL	R\$ 3.342.842,66

14. O processamento da recuperação judicial, foi deferido por este d. Juízo no dia 15/05/2025 por meio da decisão de id. 192774635, a qual foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) no dia 16/05/2025 e publicada no dia 19/05/2025, determinando: i) a suspensão das ações e execuções por cento e oitenta dias (*stay period*); ii) a quebra das travas bancárias para liberação do fluxo de caixa; iii) o impedimento de apropriação dos produtos amendoim e madeira,



essenciais à produção; e iv) o impedimento de declaração de vencimento antecipado ou rescisão de contratos em decorrência do pedido de recuperação judicial.

15. Deferido o processamento, o Grupo CRAS Brasil, no id. 194343993, pleiteou a baixa dos protestos e das inscrições em órgãos de proteção ao crédito, referentes a créditos listados na relação de credores. Sustentou que os protestos e negativas em cadastros de inadimplentes comprometem gravemente a reputação e a viabilidade econômica das empresas em recuperação. Aduziu que essa situação contraria o espírito da decisão que concedeu o processamento da recuperação judicial, além de inviabilizar a superação da crise empresarial. Por fim, requereu o cancelamento ou, ao menos, a suspensão dos protestos e restrições, a fim de assegurar condições mínimas para a reestruturação do Grupo.

16. No id. 194761279, a Administração Judicial apresentou seus canais de contato junto aos credores (<https://vpj.adm.br/grupocras>), tendo, ainda, disponibilizado a minuta reduzida do edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005 e a relação de credores das Recuperandas organizada em ordem alfabética e em formato consultável, ocasião em que requereu a disponibilização do edital ao Diário de Justiça Eletrônico para a publicação e a disponibilização da relação de credores no website do TJERJ. Ademais, as equipes jurídica e contábil desta Administração Judicial realizaram a análise dos documentos apresentados pelas Recuperandas com o objetivo de verificar o cumprimento das exigências previstas no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. Ao final, a A.J. pugnou pela intimação das Recuperandas para tomarem conhecimento acerca do *checklist* realizado e prestarem eventuais esclarecimentos quanto aos documentos não localizados.



17. Por meio de petição indexada no id. 194343037, o Grupo CRAS Brasil noticiou o descumprimento da decisão do id. 192774635 por parte do Banco ABC Brasil S.A., a qual, entre outras medidas, determinou a quebra das travas bancárias e o impedimento de vencimento antecipado dos contratos firmados. Segundo as Recuperandas, apesar de devidamente notificado, o Banco manifestou expressamente sua discordância e se recusou a cumprir a ordem judicial, praticando atos como o vencimento antecipado dos contratos e a apropriação indevida de créditos. Por fim, requereram, em tutela de urgência, que o Banco ABC seja compelido a cessar tais condutas, reverta a apropriação dos valores e se abstenha de praticar atos de compensação, retenção ou apropriação de recebíveis e ativos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00.

18. O Banco ABC, por seu turno, compareceu aos autos no id. 196579980 noticiando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, o qual foi autuado sob o nº 0041809-91.2025.8.19.0000.

19. Com relação ao alegado descumprimento da decisão judicial, sustentou que seus créditos são oriundos de adiantamento à contratos de câmbio garantidos fiduciariamente, razão pela qual possuem natureza extraconcursal e não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. No mais, afirmou que o vencimento antecipado dos contratos ocorreu por força do inadimplemento e em data anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, e que, após ser notificado acerca da decisão, suspendeu todas as retenções e amortizações. Por fim, pleiteou pela rejeição dos pedidos formulados pelo Grupo no id. 194343037.

20. A decisão de id. 196508065 determinou a publicação do Edital nos termos requeridos pela Administração Judicial no id. 194761279,



bem como a intimação da A.J. e do Ministério Público, para emitir parecer acerca do pedido formulado pelas Recuperandas no id. 194343037.

21. O *Parquet* formulou, então, a cota ministerial indexada no id. 196962152, por meio da qual requereu prioridade na tramitação do feito, tendo em vista o que disciplina o artigo 189-A da Lei nº 11.101/2005. Com relação ao pedido formulado pelo Grupo no id. 194343037, asseverou que os créditos detidos pelo Banco ABC não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e que a decretação de vencimento antecipado ocorreu antes do pedido, como noticiado pela instituição financeira. Desse modo, manifestou-se pelo indeferimento da tutela de urgência requerida pelas Recuperandas, sem, contudo, adentrar no mérito da decisão que determinou a quebra das travas bancárias, porquanto se trata de matéria *sub judice* no segundo grau de jurisdição.

22. A Administração Judicial, por seu turno, manifestou-se no id. 198342835 ressaltando que a definição quanto à sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial deve observar os critérios legais objetivos, não podendo decorrer exclusivamente da vontade do credor. Desse modo, permitir que o credor, por conta própria, declare a natureza de seus créditos como extraconcursais e descumpra ordens judiciais compromete a isonomia entre os credores e a regularidade do processo recuperacional. Ademais, a verificação de eventual extraconcursalidade deverá observar o procedimento legal, o qual pressupõe a apresentação de divergência administrativa à A.J. e, se for o caso, distribuição de impugnação judicial, nos termos do que dispõe os artigos 7º e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Nesse ponto, esta A.J. destacou que o Banco ABC, inclusive, já apresentou a competente divergência, a qual será analisada e receberá parecer conclusivo em momento oportuno.



23. No que diz respeito à argumentação lançada pelo Banco – de que a amortização ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial –, esta A.J., com vistas a fornecer subsídios para este d. Juízo, invocou o precedente encontrado no caso do Grupo Americanas, no qual houve determinação judicial de devolução de valores apropriados pelos credores mesmo antes da formalização do pedido. Ainda, apontou o indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo no recurso interposto pelo Banco ABC, de modo que a decisão que determinou a quebra das travas bancárias permanece inteiramente válida e está a produzir efeitos.

24. Portanto, com base nesse entendimento e visando preservar os interesses da coletividade de credores e a continuidade das atividades do Grupo, a Administração Judicial opinou pelo acolhimento da pretensão formulada pelas Recuperandas no id. 194343037.

25. Na mesma ocasião, a A.J. exarou parecer com relação ao pedido de cancelamento de protestos e inscrições em cadastro de inadimplentes formulado pelas Recuperandas no id. 194343993. A manifestação foi no sentido de que o pedido não poderia ser acolhido porque a jurisprudência é firme para atestar a impossibilidade de cancelamento baseado apenas no deferimento do processamento, tendo, inclusive, dado ensejo ao Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ, de modo que não há falar-se, na opinião desta A.J., em cancelamento dos protestos até que seja homologado o Plano de Recuperação Judicial. Admite-se, contudo, a possibilidade de anotação nos registros de que as dívidas protestadas estão com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, como medida provisória para mitigar potencial efeito negativo sem afetar, entretanto, o direito material dos credores.



26. Por fim, a Administração Judicial noticiou haver concluído o envio das cartas aos credores, informando a data do pedido, o deferimento da recuperação, a natureza, o valor e a classificação dos créditos, tudo em atenção ao que dispõe o artigo 22, I, “a” da Lei de Recuperação de Empresas (LRE).

27. O credor OPEA Securitizadora S.A. compareceu aos autos no id. 198649969 noticiando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, o qual foi autuado sob o nº 0044129-17.2025.8.19.0000.

28. O Grupo CRAS retornou aos autos no id. 198744270 para noticiar a existência de bloqueios realizados por meio de “teimosinha” no Bacenjud em dezessete contas bancárias de titularidade da Recuperanda CRAS, cada uma no valor de R\$ 845.324,10 (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos), impactando de forma violenta o fluxo de caixa. Ressaltou que, além das constrições, as Recuperandas estão impedidas de acessar as contas bancárias atingidas, estando privadas de consultar saldos, emitir extratos ou realizar quaisquer movimentações, paralisando completamente a gestão financeira do Grupo e inviabilizando o cumprimento das obrigações mínimas para manutenção das atividades.

29. O Grupo, ainda, aduz que a mesma situação se verifica em contas titularizadas pelas pessoas físicas Rodrigo Chitarelli, Ricardo Campello da Silveira e Luiz Carlos Alves Regal de Castro, os quais também integram o polo ativo da recuperação judicial. Sustenta que as obrigações das pessoas físicas não derivam de dívidas pessoais, e sim da condução conjunta da atividade econômica rural.



30. Por fim, pleiteou: i) o imediato desbloqueio das contas bancárias com a plena restituição do acesso às respectivas movimentações financeiras, de modo a viabilizar a retomada da gestão regular do fluxo de caixa; ii) a suspensão de todas as ordens de bloqueio que recaem sobre as contas relacionadas, com a consequente liberação integral dos valores concretos, conferindo força de ofício à decisão; e iii) a expedição de ofícios aos Juízos responsáveis pelas determinações de bloqueio para que se abstengam de praticar novos atos concretivos.

31. Os credores Banco Santander, Sicoob Credicom, Sicoob Credicaf Lajinha e Banco do Brasil noticiaram a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, os quais foram autuados, respectivamente, sob os nºs 0045392-84.2025.8.19.0000, 0045511-45.2025.8.19.0000, 0045533-06.2025.8.19.0000 e 0045536-58.2025.8.19.0000, conforme se infere das manifestações indexadas nos ids. 198946615, 198989463, 199236486 e 199457099.

32. O Grupo CRAS Brasil denunciou, no id. 199865405, o descumprimento reiterado da decisão que suspendeu os atos de execução e determinou a quebra das travas bancárias e o impedimento do vencimento antecipado das obrigações. Relata que diversos credores, especialmente instituições bancárias, vêm desrespeitando a ordem, se apropriando de recebíveis e aplicações financeiras das Recuperandas para amortização ou liquidação de dívidas, inclusive as não vencidas, em flagrante autotutela, resultando no estrangulamento do fluxo de caixa e comprometendo o pagamento dos salários, fornecedores e a continuidade das atividades produtivas.



33. Com relação ao Banco ABC, aduz que a instituição já liquidou valor superior a R\$ 4 milhões com os recebíveis cedidos fiduciariamente, mesmo após tomar ciência da ordem judicial.

34. No que diz respeito ao Banco Santander, reclama que o mesmo se apropriou de montante superior a R\$ 1.365.365,06 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) para amortização de operações cujo vencimento somente se dará em abril/2026.

35. O Banco Inter, por seu turno, embora não tenha formalizado o vencimento antecipado das obrigações, utilizou todos os recebíveis depositados em conta vinculada para amortização de parte do crédito listado na recuperação judicial, já tendo sido liquidado cerca de R\$ 379 mil, segundo informado pelo Grupo CRAS.

36. Já o Itaú Unibanco, nos termos do que expõem as Recuperandas, se apossou de quantia superior a R\$ 16 milhões, tendo bloqueado os acessos das Recuperandas às contas mantidas e realizado o sequestro de todas as aplicações financeiras que serviam de garantia às operações contratadas.

37. Segundo as Recuperandas, o Banco Safra também realizou resgate de aplicações financeiras que garantiam as operações contratadas, no valor de R\$ 3.715.316,71 (três milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos).

38. Ademais, outras instituições permanecem descumprindo a ordem, entre as quais se verificam: Banco Bocom, Sicredi Vanguarda e Banco Luso Brasileiro, nos montantes respectivos de R\$ 92.815,25 (noventa e dois mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos),



R\$ 6.822,28 (seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) e R\$ 74.442,95 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

39. Finalmente, o Grupo CRAS Brasil requereu seja determinado a cada um dos credores que cessem quaisquer atos de vencimento antecipado com fundamento no pedido de recuperação judicial, bem como para que seja revertida a apropriação realizada pelas instituições, devendo essas se absterem de praticar atos de compensação, retenção ou apropriação de recebíveis e ativos.

40. O Banco Luso Brasileiro compareceu aos autos no id. 200040534 noticiando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, o qual foi autuado sob o nº 0045490-69.2025.8.19.0000.

41. O credor Sicredi Vanguarda compareceu aos autos no id. 200488038 para informar que a amortização noticiada pelas Recuperandas no id. 199865405 se deu em data anterior ao recebimento da notificação acerca da decisão judicial, não havendo falar-se, em seu entendimento, em descumprimento da ordem.

42. O Ministério Público, em parecer indexado no id. 200742957, opinou sejam intimadas as Recuperandas para tomar conhecimento do *checklist* apresentado pela Administração Judicial no id. 194761279, bem como para prestarem esclarecimentos quanto aos documentos não localizados. No mais, apontou a necessidade de comprovação da condição de empresário rural das pessoas físicas.

43. No que diz respeito à relação que discrimina os bens do ativo não circulante (id. 192123161), o *Parquet* assinalou não ter identificado



a relação de bens dados em garantia fiduciária, e destacou a ausência de informações acerca dos investimentos detidos pelas Recuperandas, requerendo, ao final, sejam prestados esclarecimentos acerca do motivo de não os relacionar.

44. Com relação ao pedido de tutela provisória de urgência formulado pelas Recuperandas no id. 194343037, asseverou que a controvérsia acerca da legalidade da decisão que deferiu a cautelar de liberação das travas bancárias se encontra *sub judice* em segundo grau de jurisdição, destacando que não houve decisão suspendendo os seus efeitos, de modo que – ao menos enquanto não decidida definitivamente a questão – a decisão deve ser cumprida em sua integralidade.

45. Destacou, contudo, que o Juízo da recuperação judicial não detém competência para suspender os atos de constrição relativos aos créditos extraconcursais, mas apenas para avaliar e decidir sobre a essencialidade e a qualidade de bem de capital essencial. Ponderou, ainda, que o STJ possui orientação no sentido de que os recebíveis não se enquadram na definição de bem de capital, razão pela qual não se poderia impor restrições à propriedade fiduciária de tais direitos creditórios.

46. Ademais, observou que grande parte dos credores é constituída por instituições financeiras que realizaram negócio jurídico de contrato de câmbio com garantia fiduciária, instituindo cláusula de vencimento antecipado e asseverou que, por ser de natureza extraconcursal, o Juízo da recuperação judicial não detém competência para declarar a ineficácia da cláusula de vencimento antecipado. Desse modo, opinou pelo indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência formulado pelas Recuperandas no id. 194343037.



47. Por fim, quanto ao noticiado pelo Grupo CRAS Brasil no id. 198744270 no sentido de haver sofrido constrição patrimonial e requerendo o desbloqueio das contas bancárias, aduziu que o pedido deverá ser feito nos próprios autos onde tramitam as demandas executivas, pois se tratam de crédito extraconcursal sobre os quais o Juízo da recuperação não detém competência para decidir sobre o tema.

48. Esta Administração Judicial apresentou, nos ids. 199873914 e 200166967, o panorama geral dos agravos de instrumento interpostos, sendo certo que não houve concessão de efeito suspensivo em nenhum deles.

49. O credor OPEA Securitizadora veio aos autos por meio de manifestação acostada no id. 201291628 para alegar que os requerentes pessoas físicas não podem integrar o polo ativo da presente recuperação judicial porque não preencheram os requisitos legais e não apresentaram os documentos exigidos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. Ademais, aduz que não foram declarados bens ou mesmo dívida vinculada à atividade rural no ano 2023. Desse modo, requer seja determinada a realização de constatação prévia, nos termos do que dispõe o artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005 e a Recomendação nº 112/2021 do CNJ, a fim de que seja apurado se os requerentes pessoas físicas cumprem todos os requisitos necessários para pedir recuperação judicial na qualidade de produtores rurais e se apresentaram os documentos pertinentes.

50. O Banco Santander se manifestou no id. 205530682 insurgindo-se contra a alegação das Recuperandas apostado no id. 198744270 no sentido de que teria realizado amortização indevida de valores vinculados a garantias fiduciárias. Em síntese, esclareceu que a operação em questão já se encontrava vencida em razão do expressivo



endividamento do devedor, assim como pela ocorrência de diversos protestos, tendo a amortização sido feita com respaldo contratual e antes de ter ciência acerca do pedido de recuperação judicial que, à época, tramitava sob segredo de justiça.

51. Ademais, argumentou pela extraconcursalidade do crédito, uma vez que garantido por cessão fiduciária de recebíveis e sustentou que a decisão judicial de liberação das travas bancárias não implica em devolução de valores legalmente amortizados.

52. Por fim, aduziu haver cumprido integralmente a ordem judicial, tão logo tomou conhecimento acerca de seu conteúdo, requerendo, assim, o indeferimento do pedido formulado pelas Recuperandas no id. 198744270.

53. O Banco Caixa Geral – Brasil S.A., por meio de petição indexada no id. 206428076, detalha a operação firmada com o Grupo CRAS, representada pelo Contrato de Aditamento sobre Contrato de Câmbio (ACC). Aduz que referida transação foi constituída mediante garantia de alienação fiduciária sobre estoque de madeira, o qual se encontra alocado nas instalações detidas pelo Grupo em Belém/PA. Sustenta que a decisão que impede a apreensão da garantia por parte do credor abriu espaço para que as Recuperandas possam retirar ou alienar o bem, colocando em risco a efetividade da garantia e configurando possível defraudação.

54. No mais, informa haver interposto agravo de instrumento em face da referida decisão, o qual foi autuado sob o nº 0042682-91.2025.8.19.0000. Ao final requer: i) que se impeça a movimentação do estoque de madeira sem prévia autorização judicial; ii) que seja autorizado o monitoramento dos bens garantidores por parte dos



credores com alienação fiduciária; e iii) que a Administração Judicial acompanhe e fiscalize tal monitoramento, de modo a preservar a garantia e evitar prejuízo aos credores.

55. No dia 17/07/2025, foi certificado pela ínclita serventia deste d. Juízo que as minutas do Edital e da Relação de Credores, ambas apresentadas pela Administração Judicial, foram encaminhadas ao magistrado titular para análise e deliberação sobre sua regular publicação.

56. Esta Administração Judicial apresentou manifestação em id. 209857610 em relação aos Conflitos de Competência autuados sob os nº 213.942/RJ e 213.944/RJ, no sentido de que a competência para deliberar acerca da sujeição dos créditos ao presente feito, bem como em relação à eventuais atos de constrição em desfavor das Recuperandas é exclusiva do Juízo recuperacional, principalmente durante o *stay period*.

57. No dia 18/07/2025, em cumprimento ao artigo 53 da LRE, id. 209977845, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial e seus anexos. Desse modo, esta Administração Judicial procedeu à análise do PRJ apresentado e apresentou o relatório do Plano, em atenção ao que dispõe o artigo 22, II, "h" da Lei nº 11.101/2005, o qual se encontra indexado no id. 209857613.

58. Em id. 212552780 o Ministério Público ratificou sua promoção de id. 200742957, reiterando os pedidos de intimação das Recuperandas para prestarem os esclarecimentos pertinentes relacionados ao *checklist* apresentado pela Administração Judicial, informando ainda que não se opõe ao requerimento formulado em id. 201291628 pela Opea



Securitizadora para que seja determinada a constatação prévia em relação aos produtores rurais do Grupo CRAS Brasil.

59. Novamente, o Ministério Público ofertou manifestação no id. 215187170. Em apertada síntese: i) reiterou os termos das manifestações anteriormente apresentadas nos ids. 196962152 e 200742957, nas quais opinou pelo indeferimento das tutelas de urgência pleiteadas pelas Recuperandas; ii) ratificou a manifestação de id. 212552780 acerca da necessidade de comprovação da condição de empresário rural das pessoas físicas integrantes do polo ativo da recuperação judicial; e iii) aduziu a intempestividade do Plano de Recuperação Judicial e pleiteou a convocação do procedimento em processo falimentar.

60. Em atenção ao seu dever de diligência, esta Administração Judicial, tão logo tomou conhecimento acerca da promoção do *Parquet*, apresentou os esclarecimentos constantes do id. 209857612, o que fez para ratificar integralmente o que constou do relatório de análise do PRJ, notadamente com relação à tempestividade.

61. O Banco Safra apresentou manifestação no id. 216223565 aduzindo que as retenções realizadas em contas vinculadas ocorreram antes de qualquer intimação formal acerca da liminar que suspendeu atos de constrição, de modo que, a seu ver, não haveria descumprimento da ordem judicial. Além disso, sustenta que o crédito que possui não se sujeita aos efeitos da recuperação, pois decorre de adiantamento de contrato de câmbio (ACC) garantido por cessão fiduciária, configurando crédito extraconcursal nos termos do que dispõe o artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005. Reclama que as Recuperandas estão tentando, de forma indevida, tratar como concursais créditos que, por lei, não o são, com o intuito de fragilizar garantias e criar um regime de



reestruturação fora dos parâmetros legais, colocando em risco a segurança do mercado de crédito. Paralelamente, aponta falhas na documentação utilizada para instruir o pedido de recuperação judicial. Destaca a ausência ou incompletude de balanços, demonstrações de resultados, relatórios de fluxo de caixa, relação de credores, lista de funcionários, extratos bancários, certidões e outros documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. Ao final, pugna pela rejeição dos pedidos formulados pelo Grupo CRAS quanto à apropriação de valores, a suspensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e o reconhecimento de que seu crédito não está sujeito ao procedimento recuperacional.

62. As Recuperandas se manifestaram em id. 217386356 para informar o recolhimento das custas necessárias para a publicação do edital do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

63. Quanto ao que foi aventado pelo Ministério Público no sentido de que o Plano de Recuperação Judicial teria sido apresentado intempestivamente, sustentaram que a contagem correta, à luz do artigo 224 do Código de Processo Civil, se inicia no primeiro dia útil após a publicação da decisão de processamento (19/05/2025). Assim, o prazo de 60 dias terminou em 18/07/2025, data em que o plano foi efetivamente protocolado, demonstrando sua tempestividade e afastando a hipótese de convolação em falência.

64. No que diz respeito às cláusulas do plano, afirmam que a extensão da novação aos coobrigados é condição legítima, tendo em vista que suspende temporariamente a cobrança contra terceiros durante a execução do plano, preservando as empresas. Com relação à autorização para alienação de ativos, sustentam que a lei de regência permite a previsão geral no plano, sujeita ainda à fiscalização do Juízo e da



Administração Judicial, além de futura deliberação da Assembleia Geral de Credores, a qual terá poder soberano para aprovar, ajustar ou rejeitar tais disposições.

65. Ademais, destacam que a proposta de remuneração da Administração Judicial se encontra dentro de suas possibilidades de pagamento e que houve a concordância do Ministério Público, de modo que pedem a competente homologação. Ainda, ressaltam que a competência para decidir sobre atos de constrição, inclusive relativos a créditos extraconcursais, é exclusiva deste Juízo Recuperacional, ao menos durante a vigência do *stay period*, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça.

66. Por fim, rebatem os apontamentos feitos e manifestações reiteradas pelo Ministério Público, defendendo que os requisitos legais dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 foram atendidos e que tais questões já foram apreciadas por ocasião do deferimento do processamento. Assim, requerem o prosseguimento regular do feito, a rejeição dos pedidos do Ministério Público e a homologação da remuneração desta Administração Judicial.

67. Em 11/08/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN o Edital contendo a relação de credores apresentada pelas Recuperandas, previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, inaugurando, assim, a fase administrativa de verificação de créditos, conforme será mais bem detalhado mais adiante neste relatório.

68. O Ministério Público ofertou nova manifestação em id. 219984791, por meio da qual pugnou fosse determinada a certificação da tempestividade do Plano pela z. Serventia. Em atenção ao



requerimento, a Serventia promoveu a competente certificação em id. 220142903, atestando a tempestividade da apresentação da proposta de pagamento. O Ministério Público exarou ciência com relação à certificação em id. 220473374, retificando a manifestação de id. 215187170, na parte em que havia opinado pela convolação da recuperação judicial em falência, e mantendo o posicionamento ali externado quanto às demais questões.

69. Em id. 221742245, Opea Securitizadora S.A. apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, aduzindo que a proposta de pagamento não cumpre com os requisitos legais e não apresenta condições satisfatórias para adimplemento das obrigações. Ao final, requer seja determinada a convocação de assembleia geral de credores.

70. Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial, a qual se encontra indexada no id. 223309392, por meio da qual manifesta insurgência com relação: i) à extensão dos efeitos do plano a terceiros; ii) à autorização genérica para alienação de ativos, por não individualizar os bens, em afronta ao artigo 66 da Lei nº 11.101/2005; iii) à carência de 36 meses, considerada excessiva e nula por ultrapassar o período de supervisão legal; iv) ao deságio de 80% combinado ao parcelamento de 10 anos, que configuraria perdão da dívida e inviabilidade econômica das devedoras; e v) à correção monetária pela TR, vista como insuficiente frente à inflação. Diante disso, requer a convocação da Assembleia Geral de Credores nos termos do artigo 56 do diploma recuperacional.

71. Em razão das objeções apresentadas, este d. Juízo determinou, em decisão constante do id. 223535161, a manifestação desta Administração Judicial.



72. Sobre vieram, então, as objeções formuladas por Cooperativa de Crédito Credicaf Ltda. (Sicoob Credicaf Lajinha, id. 223953287) e Cooperativa de Crédito Credirochas (Sicoob Credirochas, id. 224362091).

73. O Sicoob Credicaf Lajinha, em sua objeção de id. 223953287, questionou as condições econômicas propostas pelo Plano. Além disso, se insurgiu com relação à previsão de novação com extensão a coobrigados, avalistas e sócios e à cláusula que condiciona o reconhecimento do descumprimento do Plano à notificação prévia e deliberação em Assembleia, aduzindo que a lei permite a convocação direta em falência em caso de mora. Por fim, requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre as irregularidades apontadas e a intervenção judicial para afastar as cláusulas objetadas.

74. O Sicoob Credirochas, por seu turno, na objeção de id. 224362091, se insurgiu com relação ao conteúdo econômico do Plano, apontando a ausência de medidas concretas capazes de demonstrar a real capacidade de superação da crise. Ademais, objetou cláusulas relativas à novação que alcança sócios, avalistas e demais garantidores, à alienação de ativos sem autorização da assembleia e à determinação de cancelamento de protestos e restrições cadastrais. Requereu, portanto, que este d. Juízo reconheça as ilegalidades apontadas, determine a apresentação de novo PRJ e, caso não seja apresentado, decrete a falência do Grupo CRAS Brasil.

75. Desse modo, em atenção à determinação de id. 223535161, esta Administração Judicial manifestou-se em id. 209857616 sobre todas as objeções apresentadas até aquele momento.



76. No que diz respeito à objeção apresentada por OPEA Securitizadora S.A., a A.J. apontou que se trata de objeção “vazia”, a qual tem como único efeito prático deslocar a discussão acerca da proposta para a Assembleia Geral de Credores. Com relação às demais objeções, esta A.J. destacou que a extensão de efeitos a terceiros depende de anuênci a expressa do credor, conforme entendimento consolidado pelo STJ (Tema 885 e Súmula 581), e que a alienação de ativos é legalmente permitida, sendo recomendável apenas detalhar os bens e critérios adotados para assegurar transparência e boa-fé. Quanto às condições econômicas propostas, ressaltou-se que tais matérias são de natureza negocial e serão apreciadas pela Assembleia de Credores, não havendo irregularidade formal na proposta tal como formulada.

77. Posteriormente à manifestação da Administração Judicial, foram apresentadas novas objeções por parte de Sicoob Credicom – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde do Brasil Ltda. (id. 225953937) e Itaú Unibanco S.A. (id. 228142410).

78. Ademais, o Banco Caixa Geral – Brasil S.A. se manifestou em id. 226120135 requerendo, em síntese, autorização para que os credores que detêm garantia de alienação fiduciária, monitorem o produto objeto de sua garantia, devendo os respectivos relatórios de monitoramento ser apresentados nos autos.

79. Por fim, informa-se que o feito foi remetido à conclusão em 08/09/2025 e aguarda apreciação deste d. Juízo acerca das questões pendentes.



III. SOLICITAÇÃO MENSAL DE INFORMAÇÕES

80. Com o objetivo de obter informações sobre as atividades das Recuperandas e avaliar seu funcionamento, a Administração Judicial solicitou informações relativas ao mês de **agosto/2025**. Referidos questionamentos foram respondidos, *ipsis litteris*, conforme descrito abaixo:

1) Favor informar a quantidade/volume produzido pelas Recuperandas no mês de agosto/2025, informando a quantidade/volume atual em estoque.

Resposta: AMENDOIM:

Produção Unidade Amendoim (Tons)		
Mês	Óleo	Farelo
ago/25	2.647	4.607
Total 2025	18.891	32.190
Estoque em 31/08/2025 - Tons		
	4.671	83
		194

MADEIRA:

Produção Unidade Madeira (m ³)	
Mês	Madeira
ago/25	1.373
Total 2025	9.927
Estoque em 31/08/2025 - m ³	
	9.057

2) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis das Recuperandas que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou constritos em processos judiciais, especificando o



negócio que originou tal garantia/constricção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

Resposta:

BANCO	Operação Origem	Aplicação	Cessão de Recebíveis	AF de Produto	Garantia	Hipoteca de Imóvel	AF de Imóvel	Hipoteca de Máquina	AF de Máquina	Retenção Indevida- Bancos	Saldo da Garantia após Retenção
ABC	Contrato de ACC	-	7.064.000,00	-	-	-	-	-	-	4.371.807,23	2.692.192,77
BHR	Contrato de Fiança	-	6.951.000,00	4.965.000,00	-	-	-	-	-	-	11.916.000,00
BNDES	Contrato CCB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.115.627,59
BOCOM	Contrato CCB	1.244.266,77	72.000,00	-	-	-	-	-	-	92.815,25	1.223.451,52
BS2	Contrato de ACC	835.000,00	-	-	-	-	-	-	-	835.000,00	-
CAIXA	Contrato de ACC	6.701.919,00	-	-	-	-	-	-	-	-	6.701.919,00
CAIXA GERAL	Contrato de ACC	-	-	11.611.286,86	-	-	-	-	-	-	11.611.286,86
DECOBOL	Contrato de CPR	-	-	815.751,96	-	-	-	-	-	-	815.751,96
INTER	Contrato CCB	-	879.000,00	-	-	-	-	-	-	379.000,00	500.000,00
LARCA	Contrato CCB	-	-	2.179.646,50	-	1.616.697,31	-	-	-	-	3.798.343,81
IOX	Nota Comercial	-	-	5.283.454,13	-	20.003.228,77	-	-	-	-	25.286.682,90
ITAU	Contrato de PFE	15.975.020,38	-	-	-	-	-	-	-	15.975.020,38	-
LUSO	Contrato de ACC	1.573.000,00	3.687.072,27	-	50.000.000,00	-	-	-	-	3.607.151,89	1.452.920,38
OPDEA	Operação CRA	-	-	51.454.075,14	-	-	-	-	-	121.852,36	101.312.869,78
OURBANK	Contrato ACC + Fiança Secado	-	-	10.665.767,67	-	-	-	-	-	-	10.665.767,67
PAULISTA	Contrato de CCE	-	-	4.903.200,07	-	-	-	-	-	-	4.903.200,07
PINE	Contrato de ACC	-	-	12.761.790,09	-	-	-	-	-	-	12.761.790,09
SAFRA	Contrato de ACC	3.500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	3.500.000,00	-
SANTANDER	Contrato de PFE	-	2.000.000,00	-	-	-	-	-	-	1.365.365,06	634.634,94
SARFATY	Confissão de Dívida + Nota Comercial	-	-	5.110.067,47	-	-	-	-	-	-	5.110.067,47
SBBI	Instrumento de Fiança Comercial	-	-	15.651.966,62	-	-	-	-	-	-	15.651.966,62
MULTIPLICA	Garantia Guarda-chuva para Operação de Crédito	-	-	12.539.248,96	-	-	-	-	-	-	12.539.248,96
BELLADIO	Nota Comercial	-	-	6.600.000,00	-	-	-	-	-	-	6.600.000,00
BANCO DO BRASIL	Contrato de ACC + ACE + PFE + CCB	-	-	-	24.522.000,00	-	14.721.172,13	-	-	-	39.243.172,13
BASA	Contrato de ACC + CCB	-	-	-	3.624.596,51	-	-	-	-	-	3.624.596,51
TOTAL		29.829.206,15	20.653.072,27	154.031.964,29	28.146.596,51	71.619.926,08	14.721.172,13	11.115.627,59		30.448.012,17	29.669.522,85

3) Favor encaminhar relatório processual **único** e atualizado das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais) das Recuperandas em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para as Recuperandas (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Resposta: Anexo (**Doc. nº 01**).

4) Favor encaminhar relatório do passivo fiscal das Recuperandas atualizado, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Resposta: As Recuperandas não possuem endividamento fiscal.



5) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo não circulante das Recuperandas, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, **(i)** sua descrição e valor de avaliação patrimonial; **(ii)** o local onde os mesmos se encontram alocados; **(iii)** o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como **(iv)** se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

Resposta: Anexo (**Doc. nº 02**).

6) Favor preencher o quadro abaixo com as informações solicitadas referente ao mês de agosto/2025:

Resposta:

GRUPO CRAS BRASIL CONSOLIDADO	AGO/25
Admissões	6
Demissões	14
Total de colaboradores	424
Receita Bruta	37.110.085,92
Receita líquida	35.451.358,11
Despesas totais	33.600.058,62
Lucro Operacional/EBITDA	1.851.299,49
Lucro líquido	(407.105,00)
Dívida bruta	558.897.955,44
Dívida líquida	519.389.583,46
Dívida/EBITDA	



CRAS AGROINDUSTRIA LTDA.	AGO/25
Admissões	6
Demissões	14
Total de colaboradores	423
Receita Bruta	36.846.388,68
Receita líquida	35.187.660,87
Despesas totais	33.445.951,68
Lucro Operacional/EBITDA	1.741.709,19
Lucro líquido	(516.695,30)
Dívida bruta	558.897.955,44
Dívida líquida	519.389.583,46
Dívida/EBITDA	

KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGO/25
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	0
Receita Bruta	0
Receita líquida	0
Despesas totais	0
Lucro Operacional/EBITDA	0
Lucro líquido	0
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

RSC INVESTIMENTO & PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGO/25
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	0



RSC INVESTIMENTO & PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGO/25
Receita Bruta	100.000,00
Receita líquida	100.000,00
Despesas totais	0
Lucro Operacional/EBITDA	100.000,00
Lucro líquido	100.000,00
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

RODRIGO STREVA CHITARELLI	AGO/25
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	1
Receita Bruta	163.697,24
Receita líquida	163.697,24
Despesas totais	154.106,94
Lucro Operacional/EBITDA	9.590,30
Lucro líquido	9.590,30
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO	AGO/25
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	0
Receita Bruta	0
Receita líquida	0
Despesas totais	0



LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO	AGO/25
Lucro Operacional/EBITDA	0
Lucro líquido	0
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

RICARDO CAMPOLLO DA SILVEIRA	AGO/25
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	0
Receita Bruta	0
Receita líquida	0
Despesas totais	0
Lucro Operacional/EBITDA	0
Lucro líquido	0
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

CRISTHIANE BOTELHO ALVES	AGO/25
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	0
Receita Bruta	0
Receita líquida	0
Despesas totais	0
Lucro Operacional/EBITDA	0
Lucro líquido	0
Dívida bruta	0



CRISTHIANE BOTELHO ALVES	AGO/25
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

7) Houve demissão de empregados no mês de agosto/2025? Em caso afirmativo, favor detalhar os motivos das demissões.

Resposta:

Sem justa causa, iniciativa do empregador	4
Com justa causa, iniciativa do empregador	1
Pedido de dispensa	5
Termino de contrato antecipado, iniciativa do empregado	1
Termino de contrato antecipado, iniciativa do empregador	2
Termino de normal contrato	1

8) A empresa realizou reestruturação ou remanejamento interno?

Resposta: Não. Nenhuma reestruturação ou remanejamento interno no mês de agosto.

9) Houve atraso ou parcelamento de salários, benefícios ou encargos após o pedido de recuperação judicial?

Resposta: Não. As Recuperandas seguem operando na sua normalidade, sem nenhum atraso ou parcelamento pós pedido de RJ.

10) Com relação ao Programa de Produtividade, favor indicar o número de colaboradores que receberam bonificação nos meses de julho e agosto/2025.



Resposta:

	Julho (receb agosto)	Agosto (receb setembro)
Agro Itaju Sp	75	76
Mad PA	20	0

11) Com relação aos programas de treinamento e capacitação, favor indicar como se encontra o processo de estruturação do Programa de Desenvolvimento de Liderança e do Plano de Carreira nas empresas do Grupo.

Resposta: Cronograma alterado em virtude da disseminação do Código de Ética em todas as unidades e Auditoria para Manutenção da Certificação FSC.

Plano de carreira – estabelecido nas áreas operacionais, conforme compartilhado anteriormente.

12) Houve algum incidente no mês de agosto/2025 envolvendo segurança do trabalho? Em caso afirmativo, favor especificar.

Resposta: Não. Nenhum incidente envolvendo segurança do trabalho.

13) Foram realizadas auditorias internas ou externas no mês de agosto/2025? Em caso afirmativo, quais os resultados?

Resposta: Em agosto não foi realizada nenhum tipo de auditoria interna ou externa.



14) Favor informar qual a previsão de finalização da auditoria contábil externa relativa ao ano 2024.

Resposta: A auditoria não depende única e exclusivamente da CRAS. Mas acreditamos que a conclusão deve se dar no mês de outubro.

15) No mês de agosto/2025, foi iniciada alguma investigação por descumprimento de normas internas ou externas?

Resposta: Não. Nenhuma investigação foi iniciada no mês de agosto.

16) No mês de agosto/2025, foram recebidas novas denúncias no canal? Em caso afirmativo, favor indicar quantas foram recebidas e a forma como foram tratadas.

Resposta: Não. Não foi recebida nenhuma denúncia no mês de agosto.

17) Com relação aos controles implementados para prevenir lavagem de dinheiro e corrupção, houve incidentes relacionados no mês de agosto/2025?

Resposta: Não. Não houve nenhum incidente relacionado a lavagem de dinheiro e corrupção no mês de agosto.

18) No mês de agosto/2025, algum ativo permanente passou a ser explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso afirmativo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: Não. Nenhum tipo de situação relacionado a isso.



19) Com relação à cadeia de fornecimento, houve alguma situação no mês de agosto/2025 que afetou a relação com fornecedores ou parceiros? No que diz respeito às condições de pagamento, permanece a exigência de fornecimento mediante pagamento à vista ou antecipado? Em caso afirmativo, indicar como tal exigência tem afetado o fluxo de caixa.

Resposta: Não houve impacto na cadeia de fornecimento em agosto. As condições de pagamento permanecem a vista ou antecipado e a situação de caixa permanece administrada. Importante ressaltar que para uma administração de caixa estratégico e menos pressionado seria relevante realizar a liberação dos recursos essenciais sequestrados/retidos pelos bancos de maneira antecipada.

20) Favor detalhar todos os recursos que foram e permanecem retidos pelas instituições financeiras desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, individualizando-os, datando-os e indicando a qual contrato (operação) se referem.

Resposta:

VALORES BLOQUEADOS POR AÇÃO JUDICIAL								
BLOQUEIOS/RETENÇÕES	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	STATUS	VALOR	DATA DO BLOQUEIO	ORIGEM DO BLOQUEIO	VALOR SOLICITADO
Rodrigo	BANCO ITAU (341)	4095	36299-7	CONTA BLOQUEADA	3.371,35	08/07/2025		
Cristhiane	BANCO ITAU (341)	3831	78999-9	CONTA BLOQUEADA	33.514,97	08/07/2025		
Ricardo	BANCO ITAU (341)	7040	03895-7	CONTA BLOQUEADA	4.807,43	08/07/2025		
CRAS	BANCO BRADESCO (237)	3369	0050010-0	CONTA BLOQUEADA	1,00	08/07/2025	PINE	13.427.415,92
CRAS	BANCO SAFRA (422)	0025	19580-1	CONTA BLOQUEADA	302,37	08/07/2025		
CRAS	BANCO ITAU (341)	8062	950-4	CONTA BLOQUEADA	3.371,35	08/07/2025		
CRAS	BANCO C6 (336)	0001	11706320-7	CONTA BLOQUEADA	4.959,94	08/07/2025		
Luiz Carlos	BANCO ITAU (341)	7040	17893-6	VALOR TRANSFERIDO	6.397,09	09/06/2025		
Luiz Carlos	BANCO SANTANDER (033)	1748	0007826-3	VALOR TRANSFERIDO	1.496,85	09/06/2025		
Luiz Carlos	BANCO DO BRASIL (001)	5973-0	5505-0	VALOR TRANSFERIDO	96,26	09/06/2025		
Luiz Carlos	BANCO SAFRA (422)	190	006339-2	VALOR TRANSFERIDO	3.486,00	09/06/2025		
Ricardo	BANCO ITAU (341)	7040	03895-7	VALOR TRANSFERIDO	1.224,61	09/06/2025		
CRAS	SICOOB CREDICOM	4027-4	90630171-8	VALOR TRANSFERIDO	58.484,29	09/06/2025		
CRAS	BANCO BRADESCO (237)	3369	0050010-0	VALOR TRANSFERIDO	219,85	09/06/2025		
CRAS	BANCO SAFRA (422)	0025	19580-1	VALOR TRANSFERIDO	302,37	09/06/2025	SICOOB	845.324,10
CRAS	BANCO CAIXA (104)	4263	000577057799-8	VALOR TRANSFERIDO	63,07	09/06/2025		
CRAS	BANCO LUSO	0001-9	5219-3	VALOR TRANSFERIDO	1.357,48	09/06/2025		
CRAS	BANCO ITAU (341)	8062	950-4	VALOR TRANSFERIDO	100.009,00	09/06/2025		
CRAS	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	0001	1713-4	VALOR TRANSFERIDO	4.959,17	09/06/2025		
CRAS	BANCO MERCANTIL	0001	02495848-8	VALOR TRANSFERIDO	76.365,22	09/06/2025		
CRAS	BANCO C6 (336)	0001	11706320-7	VALOR TRANSFERIDO	20.747,94	09/06/2025		
CRAS	BANCO BS2	0001	11282312	VALOR TRANSFERIDO	211,49	09/06/2025		
CRAS	BTG	0001		VALOR TRANSFERIDO	74,80	09/06/2025		
TOTAL						325.823,90		14.272.740,02



VALORES RETIDO EM BANCOS								
BLOQUEIOS/ RETENCOES	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	STATUS	VALOR	DATA DO BLOQUEIO	ORIGEM DO BLOQUEIO	VALOR SOLICITADO
CRAS	SICREDI	710	32714-8	VALOR LIQUIDADO	6.000,00	19/05/2025	SICREDI	12.539.289,41
CRAS	INTER	0001	34683201-2	VALOR LIQUIDADO	379.000,00	16/05/2025	INTER	5.270.217,87
CRAS	LUSO	0001-9	5219-3	VALOR LIQUIDADO	74.442,64	29/05/2025	LUSO	22.695.437,31
CRAS	BOCOM			VALOR LIQUIDADO	92.815,48	14/05/2025	BOCOM	1.336.776,13
CRAS	SANTANDER	3533	13080816-5	VALOR LIQUIDADO	1.365.365,06	21/05/2025	SANTANDER	21.010.454,74
CRAS	BANCO ITAÚ (341)	8062	950-4	VALOR LIQUIDADO	16.015.173,94	28/05/2025	ITAU	17.866.695,20
CRAS	ABC	0001-9	230619,8	VALOR LIQUIDADO	4.371.807,23	14/05/2025	ABC	13.262.222,73
CRAS	BS2	1	11282312	VALOR LIQUIDADO	840.350,08	14/05/2025	BS2	5.780.148,53
CRAS	SAFRA	0025	19580-1	VALOR LIQUIDADO	3.715.316,71	23/05/2025	SAFRA	6.002.578,66
CRAS	DAYCOVAL	0	0	VALOR BLOQUEADO	121.852,36	16/05/2025	OPEA	51.588.693,10
TOTAL					26.982.123,50			157.352.513,68

VALORES RETIDO EM BANCOS (USD)								
BLOQUEIOS/ RETENCOES	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	STATUS	VALOR(USD)	DATA DO BLOQUEIO	ORIGEM DO BLOQUEIO	VALOR SOLICITADO
CRAS	LUSO	0001-9	5219-3	VALOR BLOQUEADO	626.937,12	19/05/2025	LUSO	626.937,12
TOTAL					626.937,12			626.937,12

21) No mês de agosto/2025, as Recuperandas deram em garantia algum de seus ativos? Em caso afirmativo, detalhar.

Resposta: Não. Nenhum bem foi dado em garantia em agosto.

22) No mês de agosto/2025, as Recuperandas obtiveram empréstimos e/ou financiamentos para custear suas atividades? Em caso afirmativo, qual o destino dos recursos tomados?

Resposta: As Recuperandas não obtiveram nenhuma linha de capital de giro no mês de agosto.

23) Favor informar se as Recuperandas estão em dia com as obrigações vencidas após o pedido de recuperação judicial.

Resposta: Sim. As Recuperandas seguem operando na sua normalidade e cumprindo com todas as obrigações vencidas pós pedido de RJ.

24) As Recuperandas implementaram, no mês de agosto/2025, alguma política de redução de custos e despesas e/ou de aumento de receita de modo a compatibilizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas no futuro plano de recuperação judicial com o regular desenvolvimento



de suas atividades? Em caso afirmativo, favor detalhar, ainda que permaneçam as mesmas implementadas nos meses anteriores.

Resposta: As políticas de redução de despesas e custos e aumento de receita permanecem as mesmas que vêm sendo implementadas nos meses anteriores.

25) Favor indicar o volume de venda de cada mercadoria, segregando-os por mês, desde o início da recuperação judicial até agosto/2025.

Resposta:

Linha	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	Total 2025
Amendoim em Casca (Kg)	500.000	0	0	0	0	0	0	0	500.000
Semente de Amendoim (Kg)	2.502	250	0	0	0	0	0	0	2.752
Soja em Grão (tons)	0	0	0	2.568	0	0	10.422	0	12.990
Farelo de Amendoim (Kg)	3.217.510	3.473.240	3.581.321	4.825.660	4.074.185	4.406.045	5.600.013	4.718.110	33.896.084
Lenha (m ³)	1.684	1.810	1.772	1.564	2.049	1.131	2.610	1.745	14.364
Madeira (m ³)	1.480	2.074	1.570	1.702	1.861	1.798	1.404	821	12.710
Móveis (und)	12	42	5	5	3	0	3	5	75
Óleo de Amendoim (Kg)	1.802.120	2.147.060	2.196.550	2.656.020	2.523.250	2.317.350	2.825.240	2.611.960	19.079.550
Serviços (und)	26	48	38	35	42	29	25	5	248
Glicerina (Kg)	1.463.220	0	559.110	534.180	1.540.620	82.200	104.000	0	4.283.330

26) No mês de agosto/2025, as Recuperandas enfrentaram escassez de insumos, matéria-prima ou maquinário? Em caso afirmativo, favor detalhar.

Resposta: Com a exigência de pagamento à vista ou antecipado por parte dos fornecedores e o sequestro/retenção dos valores indevidos pelos bancos, o caixa continua sendo diretamente pressionado. Mesmo com esses fatores, com a administração de caixa, a operação não foi impactada.



27) Durante o mês de agosto/2025, houve perda de safra, estoque ou produto final? Caso não corresponda a um mês de safra, indicar os meses que correspondem.

Resposta: O mês de agosto já não corresponde a um mês de safra do amendoim e a produção continua operando normalmente.

28) Considerando o problema relevante noticiado no mês de junho/2025, e ainda que a operação tenha melhorado no mês de julho/2025, favor informar qual foi o impacto financeiro da necessidade de tratamento adicional dos lotes com acidez elevada durante o mês de agosto de 2025, considerando a perda média de 3% no rendimento industrial e os custos operacionais associados a esse processo.

Resposta: O problema apontado tem o impacto no rendimento industrial, fazendo com que o processo gere menos óleo e gere resíduo (borra). Estima-se que essa perda de rentabilidade gerou um impacto financeiro negativo acumulado de aproximadamente R\$ 2,3MM.

29) Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades das Recuperandas no mês de agosto/2025.

Resposta: A maior dificuldade que a companhia vem encontrando é no levantamento de recursos para giro da sua operação, ou seja, capital de giro e também na finalização do investimento em CAPEX para melhoria de produtividade da fábrica de amendoim. Além disso, as Recuperandas vêm sofrendo com bloqueios de contas indevidos, sequestro/retenção de valores pelos bancos (no pedido de RJ) e o fator mencionado no item a cima.



30) Com relação à otimização da linha produtiva, favor informar em que fase se encontra a construção da unidade de extração química, bem como o andamento das buscas acerca de potenciais financiadores para a continuidade do investimento.

Resposta: A construção da unidade de extração química está parada. O financiamento do BNDES está atrelado as maquinas que hoje encontram-se paradas e desmontadas por falta de liberação de recursos para a continuidade.

Em conjunto com a consultoria as Recuperandas seguem buscando parceiros para continuidade no projeto, mas ainda sem ok se nenhum parceiro.

31) Houve venda de ativos no mês de agosto/2025? Em caso afirmativo, quais foram os bens vendidos e valores arrecadados?

Resposta: Não. Nenhum ativo foi vendido no mês de julho.

32) Foram adquiridos novos ativos durante o mês de agosto/2025? Em caso afirmativo, qual a justificativa?

Resposta: Não. Nenhum ativo foi adquirido no mês de julho.

33) As Recuperandas obtiveram receitas extraordinárias no mês de agosto/2025? Em caso afirmativo, de qual natureza?

Resposta: Não. As Recuperandas não obtiveram nenhum tipo de receita extraordinária no mês de julho.



34) Os tributos, encargos e obrigações trabalhistas relativos ao mês de agosto/2025 foram devidamente adimplidos?

Resposta: Sim. As Recuperandas seguem operando em sua normalidade e cumpriu com todas as obrigações no mês de julho.

35) Favor informar como estão as negociações com os credores para elaboração do Plano de Recuperação Judicial.

Resposta: Tanto a companhia quanto a consultoria continuam em contato periódico com todos os credores com o objetivo de dar transparência ao processo de reestruturação do Grupo. De forma geral as negociações com os credores têm caminhado de maneira construtiva para elaboração do PRJ.

36) Houve aporte de capital ou entrada de novos investidores no mês de agosto/2025?

Resposta: Não houve nenhum aporte de capital ou entrada de novos investidores no mês de agosto.

37) As Recuperandas realizaram alguma operação “intercompany” no mês de agosto/2025? Em caso afirmativo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões) e as empresas envolvidas.

Resposta: Não. Em agosto as Recuperandas não realizaram nenhuma transação intercompany.

38) Com relação à eventuais mudanças na carteira de clientes, foram firmados novos contratos de fornecimento ou distribuição durante o mês de agosto/2025? Ainda, algum contrato foi rescindido?



Resposta: Não houve alterações relevantes no mês de agosto.

39) Como está a logística de entrega de produtos? Houve atrasos ou reclamações relevantes durante o mês de agosto/2025?

Resposta: Todos os contratos estão sendo cumpridos pontualmente, sem qualquer atraso nas entregas, demonstrando a solidez da nossa operação logística.

40) No mês de agosto/2025, houve alguma perda ou devolução de carga?

Resposta: Não houve perdas ou devoluções de cargas no mês de agosto.

41) No mês de agosto/2025, houve alguma notificação de descumprimento de obrigação, autuação por infração ambiental ou algum incidente envolvendo as licenças já obtidas? Em caso afirmativo, favor detalhar.

Resposta: Não. Nenhuma situação relacionada a isso.

42) Favor indicar quais são os projetos sociais que estão em vigor atualmente, detalhando os respectivos status e indicando **o número de pessoas efetivamente beneficiadas no mês de agosto/2025 com as iniciativas (não responder genericamente).**

Resposta: Resumo de crianças e adolescentes atendidos:

1. Oficina do Ser - 90 crianças
2. Futebol - 70 crianças



3. Reforço Leitura - 20 crianças
4. Oficina do Esporte - 192 crianças
5. Lutando pela Comunidade - 87 crianças
6. Novos Campeões - 25 crianças

Total: 394 crianças e adolescentes (matriculados)

43) Alguma filial foi encerrada durante o mês de agosto/2025? Em caso afirmativo, favor informar o motivo.

Resposta: Não. Nenhuma filial foi encerrada em julho.

44) Houve descontinuidade de alguma linha de produto ou serviço durante o mês de agosto/2025? Em caso afirmativo, favor informar o motivo.

Resposta: Não. Nenhuma linha foi descontinuada.

45) Durante o mês de agosto/2025, houve novas ações judiciais ou trabalhistas relevantes?

Resposta: Não. No mês de agosto não houve nenhuma ação judicial ou trabalhista relevante.

46) Favor informar o passivo tributário e extraconcursal atualizado das Recuperandas e como pretendem compatibilizar seu pagamento com futuro cumprimento do plano de recuperação judicial.



Resposta:

EXTRACONCURSAL				
BANCO	PRODUTO		31/ago	Status
BELLAGIO	NOTA COMERCIAL	R\$	6.151.320,83	Nova operação adimplente
BMI	CÉDULA DE PRODUTOR RURAL	R\$	9.250.000,00	Fluxo de amortização atrelado aos recebíveis cedidos fiduciariamente
BNDES	FINAME	R\$	11.814.013,63	Valores relacionados ao investimento na melhoria da produtividade. Operação de longo prazo.
C6	ACC	R\$	5.821.635,14	Operação adimplente
OURIBANK	Adiantamento de Contrato de Cambio	R\$	9.194.899,35	Operação adimplente
OURIBANK	RISCO SACADO	R\$	10.053.141,78	Operação adimplente
IOX	NOTA COMERCIAL	R\$	29.400.613,60	Operação adimplente
TOTAL		R\$	81.685.624,33	

47) A fim de abalizar a análise da situação econômico-financeira das Recuperandas, solicitamos nos sejam apresentados os documentos abaixo indicados, em formato excel e PDF assinado:

- ◆ Balanço Patrimonial de agosto/2025;
- ◆ Demonstrações de Resultado de Exercício de agosto/2025; e
- ◆ Demonstrativo Fluxo de Caixa realizado de agosto/2025 e projetado para os próximos 12 meses, indicando as principais fontes de entrada e saídas, apresentados nos modelos direto ou indireto.

Resposta: Anexo (**Doc. nº 03**).

81. Em complemento aos questionamentos retro indicados, a Administração Judicial solicitou, adicionalmente, o preenchimento do Formulário constante do Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, ao qual as Recuperandas empregaram as respostas abaixo listadas. Demonstra-se:



1. HÁ LITISCONSÓRCIO ATIVO?

1.1. Em caso afirmativo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta:

2. ESTE RELATÓRIO É:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Não

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Não

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Não

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

Resposta: 424

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT

Resposta: 419

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Resposta: 5



2.2.5. ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)

Resposta: 980.881.868,06

2.2.5.2. Passivo

Resposta: 981.253.986,62

2.2.5.2.1. Extraconcursal

Resposta: 88.880.519,28

2.2.5.2.1.1. Fiscal

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.1.1. Contingência

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Resposta: 20.653.072,27

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária

Resposta: 236.767.517,96

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis

Resposta:



2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

Resposta:

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer

Resposta:

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar

Resposta:

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar

Resposta:

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas

Resposta:

2.2.5.2.1.10. N/A

Resposta:

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa

Resposta:

2.2.5.2.1.10.2. Observações

Resposta:

2.2.5.2.1.11. PÓS AJUIZAMENTO DA RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário

Resposta: N/A



2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista

Resposta: N/A

2.2.5.2.1.11.3. Outros

Resposta:

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações

Resposta:

2.2.6. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (EVOLUÇÃO)

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Resposta:

3. QUESTIONÁRIO SOBRE A DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS (CONSIDERAR DIAS CORRIDOS EM TODAS AS RESPOSTAS)

3.1. A devedor é: empresa de pequeno porte EPP;

- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

3.2. Houve litisconsórcio ativo: sim não

3.2.1. Em caso afirmativo:

- ___ (indicar número) litisconsortes ativos
- o Plano de recuperação foi unitário individualizado



3.3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário sim não
- demais créditos excluídos da RJ: sim não

3.4. Houve realização de constatação prévia: sim não

Em caso afirmativo, a constatação foi concluída em ___ (número de dias)

3.5. O processamento foi deferido sim não

Em caso afirmativo, em quanto tempo? ___ dias desde a distribuição da inicial

Em caso afirmativo, houve emenda da inicial? sim não

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

indeferimento para todos os litisconsortes;

indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: ___

3.6. Qual o tempo decorrido entre:

3.6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial; ___ dias (indicar número)

3.6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial; ___ dias (indicar número)

3.6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; ___ dias (indicar número)

3.6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número)

3.6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número)

3.6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano); ___ dias (indicar número)



3.6.7. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; ___ dias (indicar número)

3.6.8. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); ___ dias (indicar número)

3.7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cram down): sim não

3.8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: sim não

3.8.1. Em caso afirmativo, o plano foi: mantido integralmente mantido em parte anulado

3.9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): sim não

3.10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: sim não

3.10.1. Em caso afirmativo, o leilão foi realizado: antes depois antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)

3.10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: sim não

3.10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: autorizada rejeitada

3.11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: sim não

3.11.1. Em caso afirmativo, a alienação foi realizada: antes depois antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos



da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

3.12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: sim não

3.12.1. Em caso afirmativo, houve a outorga de garantia real sim não

3.12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi alienação fiduciária cessão fiduciária hipoteca penhor outro direito real de garantia

3.13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial sim não

3.13.1. Em caso afirmativo, o pedido foi formulado:

- ___ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial
- ___ (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial

3.13.2. O plano modificativo foi: aprovado rejeitado

3.13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ___ (indicar número) dias

3.14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).

3.15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: sim não

3.15.1. Em caso afirmativo, indicar o valor mensal da remuneração:

3.15.2: Indicar o valor total da remuneração fixada:



IV. ANÁLISE DO PASSIVO CONCURSAL**IV.1. PASSIVO CONCURSAL DECLARADO NA INICIAL**

82. Conforme já assinalado neste relatório, o Grupo CRAS Brasil apresentou sua relação de credores no Id. 192121000, com a seguinte composição:

Grupo CRAS Brasil		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista – I	229	R\$ 140.583,55
Garantia real – II	4	R\$ 38.392.504,22
Quirografário – III	103	R\$ 518.376.770,41
ME/EPP - IV	71	R\$ 649.272,20
Total	407	R\$ 557.559.130,38

83. Em breve análise, verifica-se que a Classe I concentra a maior parte dos credores, representando 56,27% do total. Contudo, o valor agregado desses créditos não é proporcional à sua representatividade em número de credores, correspondendo a apenas 0,03% do total do passivo.

84. A Classe II, por seu turno, é a menor em termos de número de credores representando 0,98% do total, mas a segunda maior em termos de totalidade do passivo, já que corresponde a 6,89% dos créditos listados.

85. No que diz respeito à Classe III, embora represente apenas 25,31% dos credores, essa é responsável pela maior parte do valor total do passivo, com 92,97%. Isso evidencia que esses créditos possuem



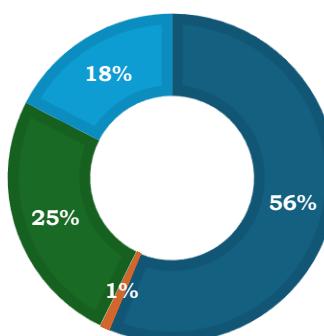
valores significativamente mais elevados, típicos de fornecedores, contratos comerciais e financeiros.

86. Já a Classe IV representa 17,44% do total dos credores arrolados e 0,12% do montante total do passivo concursal.

87. A seguir, apresenta-se ilustração gráfica para melhor visualização:

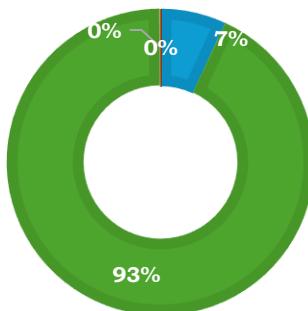
COMPOSIÇÃO POR NÚMERO DE CREDORES

■ CLASSE I ■ CLASSE II ■ CLASSE III ■ CLASSE IV



COMPOSIÇÃO POR VALORES

■ CLASSE I ■ CLASSE II ■ CLASSE III ■ CLASSE IV



IV.2. PASSIVO EXTRACONCUSAL DECLARADO NA INICIAL

88. Acerca dos credores Extraconcursais, foi apresentado o passivo total de R\$ 3.342.842,66 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme id.192123160, o qual se divide da seguinte maneira:

Passivo Fiscal	
0211.00012.0097165137.24-16	R\$ 154.965,42
0211.00012.0080650248.24-02	R\$ 354.382,07
0211.00012.0062899628.24-73	R\$ 2.833.495,17
TOTAL	R\$ 3.342.842,66

89. A respeito do passivo fiscal, as Recuperandas informaram se tratar de parcelamento ativo e adimplente, conforme se observa da Exordial indexada no id. 192120988.

V. ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL**V.1. CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA.**

90. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados dos Balancetes de janeiro a agosto de 2025, elaborados com base na documentação enviada pela Recuperanda. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Projetado e nem Fluxo de Caixa Realizado. Ademais, o Balancete disponibilizado relativo a maio de 2025 apresenta os saldos diferentes dos apresentados para a confecção do Relatório Circunstanciado.

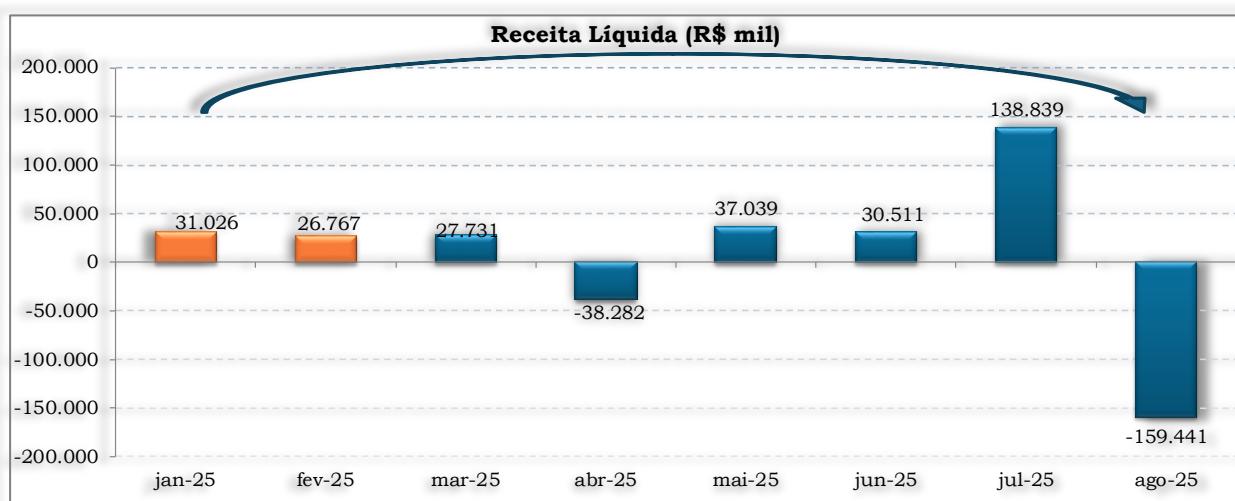


V.1.a Demonstração do Resultado do Exercício

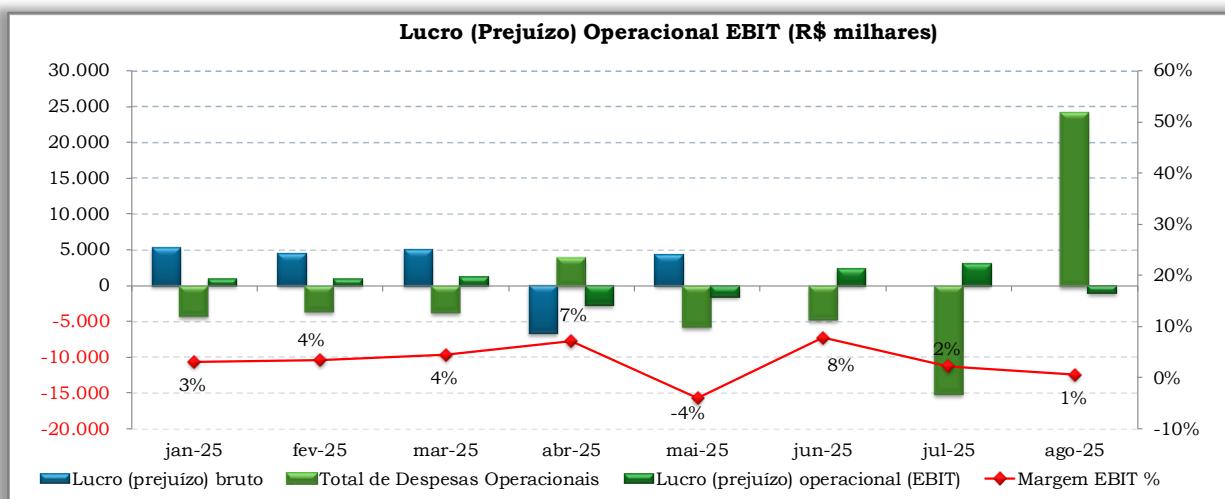
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO										
Cras Agroindústria Ltda. Em milhares de R\$										
	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	2025	
Receitas de vendas	32.433	28.567	29.009	(40.424)	37.583	32.001	144.110	(165.256)	98.023	
Receitas de serviços	342	801	590	75	758	532	996	(3.440)	655	
Deduções da receita	(1.749)	(2.601)	(1.867)	2.067	(1.302)	(2.022)	(6.267)	9.255	(4.486)	
Receita líquida	31.026	26.767	27.731	(38.282)	37.039	30.511	138.839	(159.441)	94.191	
Custo das vendas	(25.829)	(22.255)	(22.721)	31.666	(32.753)	(23.370)	(120.616)	134.341	(81.537)	
Lucro (prejuízo) bruto	5.198	4.511	5.011	(6.616)	4.287	7.140	18.223	(25.100)	12.654	
Margem bruta %	17%	17%	18%	17%	12%	23%	13%	16%	13%	
Despesas gerais e administrativas	(773)	(815)	(745)	1.131	(771)	(1.196)	(3.664)	4.167	(2.666)	
Despesa com pessoal	(848)	(873)	(815)	761	(680)	(769)	(2.696)	4.653	(1.267)	
Despesa com vendas	(1.368)	(1.752)	(3.190)	3.665	(4.400)	(3.567)	(9.391)	14.119	(5.882)	
Despesas comerciais	(121)	(40)	(155)	(14)	(560)	(311)	(614)	1.166	(648)	
Despesas tributárias	(103)	(32)	(16)	260	22	(23)	(150)	158	115	
Outras receitas (despesas), líquidas	(1.010)	(60)	1.154	(1.941)	600	1.106	1.436	(250)	1.034	
Total de Despesas Operacionais	(4.223)	(3.572)	(3.768)	3.861	(5.789)	(4.760)	(15.079)	24.014	(9.316)	
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	975	939	1.243	(2.754)	(1.502)	2.380	3.144	(1.086)	3.338	
Margem EBIT %	3%	4%	4%	7%	-4%	8%	2%	1%	4%	
Receita financeira	(13.149)	(2.376)	1.471	19.126	850	62	(14.437)	13.243	4.788	
Despesa financeira	9.468	(6.902)	(4.826)	(8.392)	(4.975)	(1.890)	(3.759)	12.733	(8.541)	
Resultado financeiro líquido	(3.681)	(9.278)	(3.356)	10.734	(4.125)	(1.828)	(18.196)	25.976	(3.753)	
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	(18)	8	(59)	(189)	6	(70)	369	(4)	42	
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(2.724)	(8.331)	(2.172)	7.791	(5.620)	482	(14.683)	24.886	(372)	
Margem líquida %	-9%	-31%	-8%	-	-15%	2%	-11%	-	0%	

91. A tabela acima apresenta resultado líquido negativo (prejuízo) acumulado de janeiro a agosto de 2025 e os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

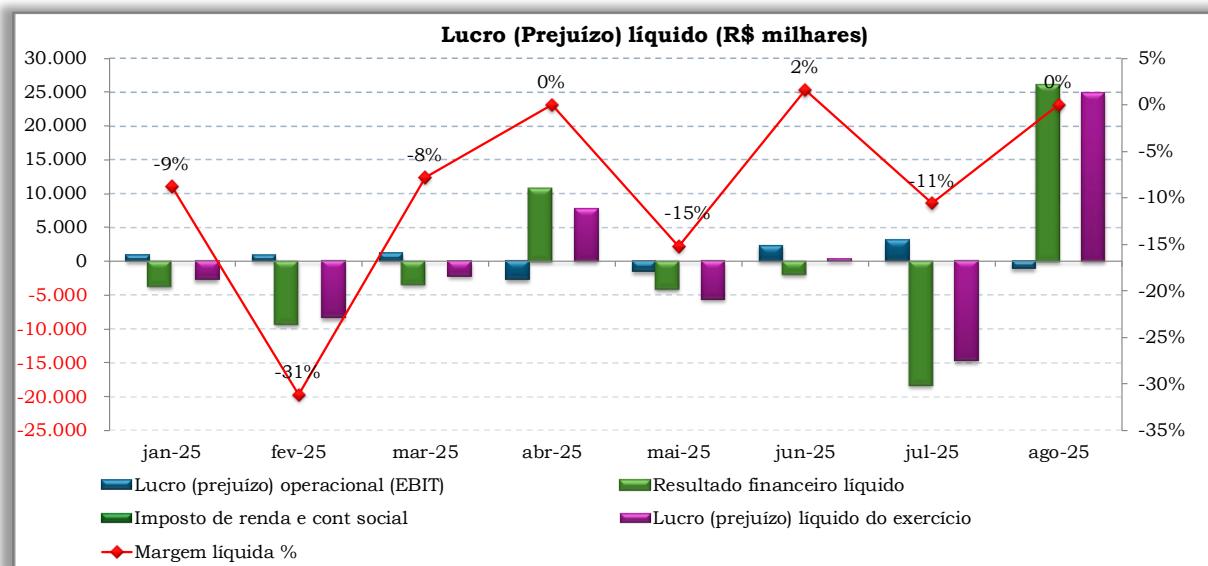
- ♦ **Receita Líquida:** Observa-se uma grande queda de 614% na receita líquida de janeiro para agosto de 2025.



- ♦ **Resultado Operacional (EBIT):** A margem EBIT apresentou-se positiva em quase todo o período, exceto em maio de 2025, variando de -4% a 8%. Em agosto de 2025, a margem EBIT foi positiva em 1%.



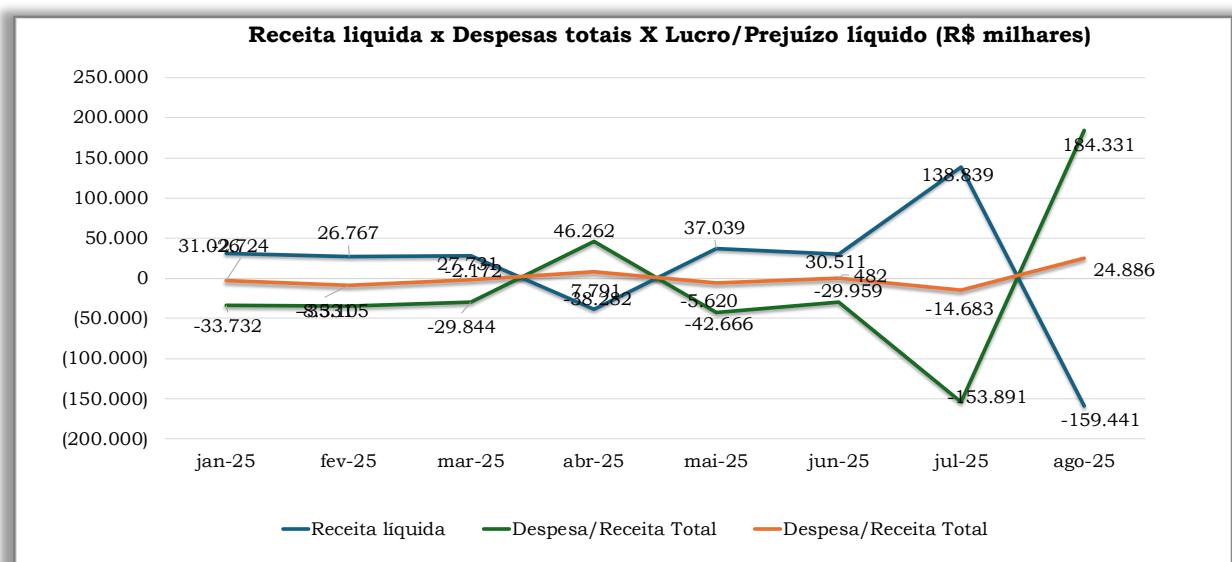
- ♦ **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida apresentou uma variação de -31% a 2%. Em agosto de 2025, a margem líquida foi nula, ou seja, 0%.



V.1.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

92. A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar um grande aumento nas receitas líquidas e despesas de janeiro para agosto 2025. O acumulado de janeiro até agosto de 2025 apresenta prejuízo líquido, tendo em vista que as despesas foram maiores que a receita líquida.

Resultado (R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	ACUM
Receita líquida	31.026	26.767	27.731	(38.282)	37.039	30.511	138.839	(159.441)	94.191
Despesa/Receita Total	(33.732)	(35.105)	(29.844)	46.262	(42.666)	(29.959)	(153.891)	184.331	(94.605)
Lucro/Prejuízo Líquido	(2.724)	(8.331)	(2.172)	7.791	(5.620)	482	(14.683)	24.886	(372)



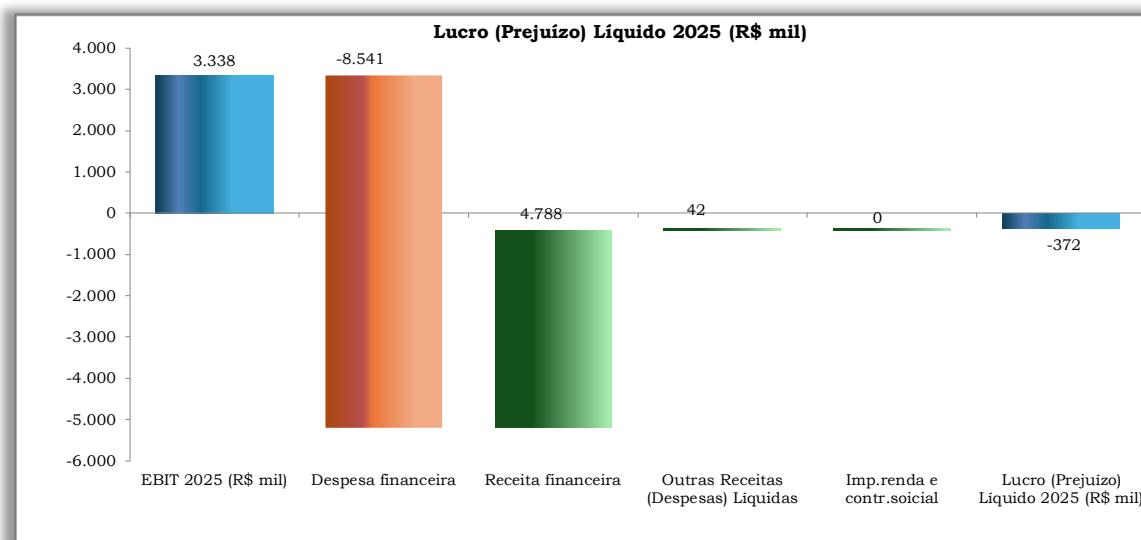
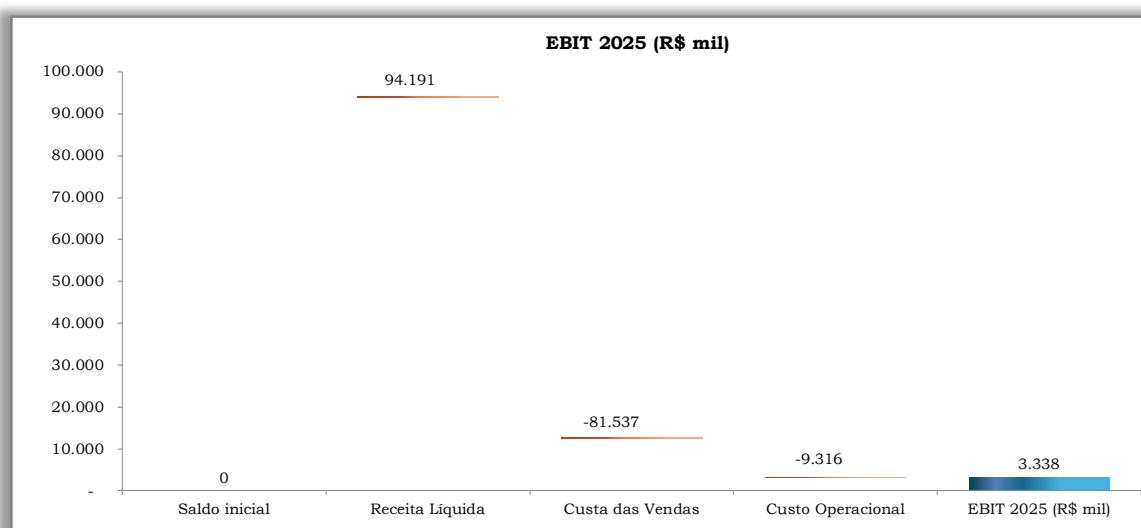
V.1.c Análise do resultado acumulado em agosto de 2025

93. Em relação à DRE da Recuperanda, ressalta-se o registro de prejuízo operacional (EBIT) acumulado em agosto de 2025 de R\$ 3.338.364,71 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) e a correspondente margem EBIT de 4%. Nota-se que o total de despesas operacionais



representa 9,89% da receita líquida e que a despesa financeira líquida representa 3,98% da receita líquida.

94. Os gráficos a seguir apresentam as variáveis do resultado que levaram ao lucro operacional (EBIT) acumulado de R\$ 3.338.364,71 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), assim como ao prejuízo líquido acumulado no período de R\$ 372.118,56 (trezentos e setenta e dois mil, cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos):



95. Nota-se, no primeiro gráfico, que o aumento dos custos (de vendas mais o operacional) foi um pouco menor que o incremento da receita líquida, o que resultou em um pequeno lucro operacional (EBIT).

96. No segundo gráfico, observa-se que o aumento da despesa financeira causou um significativo impacto no resultado operacional da Recuperanda, sendo a principal responsável pelo prejuízo apurado.

V.1.d Comparativo entre DRE de julho e agosto de 2025

97. A tabela abaixo apresenta a demonstração de resultado dos exercícios de julho e agosto de 2025.

DRE COMPARATIVO Jul25 X Ago25			
<i>Cras Agroindústria Ltda.</i>			
<i>Em milhares de R\$</i>			
	Jul-25	ago-25	Variação %
Receita líquida	138.839	(159.441)	-215%
Custo das vendas	(120.616)	134.341	211%
Lucro (prejuízo) bruto	18.223	(25.100)	-238%
Margem bruta %	13%	16%	
Despesas gerais e administrativas	(3.664)	4.167	-214%
Despesa com pessoal	(2.696)	4.653	-273%
Despesa com vendas	(9.391)	14.119	-250%
Outras receitas (despesas), líquidas	1.436	(250)	-117%
Total de Despesas Operacionais	(15.079)	24.014	-259%
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	3.144	(1.086)	-135%
Margem EBIT %	2%	1%	
Resultado financeira líquida	(18.196)	25.976	-243%
Outras receitas (despesas) não operacionais	369	(4)	-101%
Imposto de renda e cont social	0	0	0%
Lucro (prejuízo) líquido	(14.683)	24.886	-269%
Margem líquida %	-11%	-	

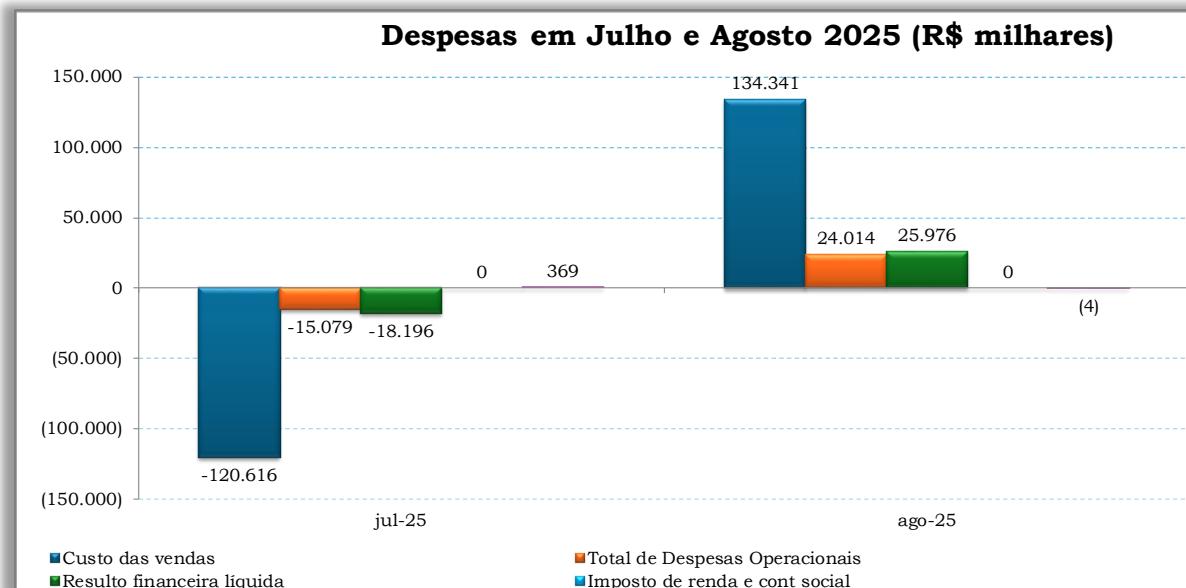
98. Em agosto de 2025, houve uma grande queda da receita líquida, representando 215% em relação a julho de 2025.

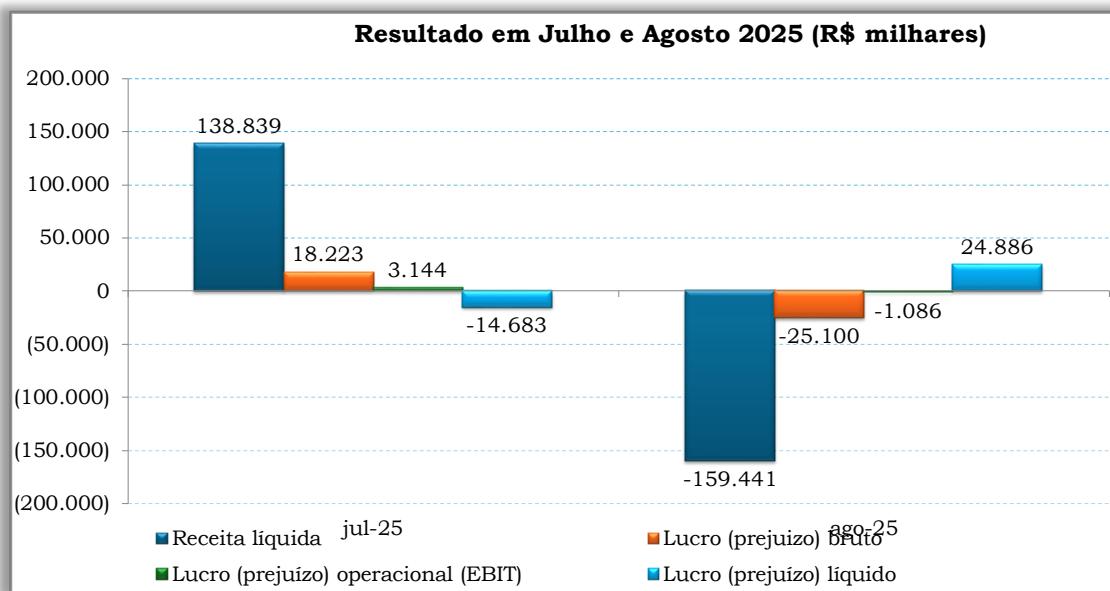


99. Observa-se também, em agosto de 2025, uma queda nas despesas operacionais de 259%, o que, conjugado com a queda do lucro bruto, levou a uma piora na margem EBIT, de 2% em julho de 2025 para 1% em agosto de 2025.

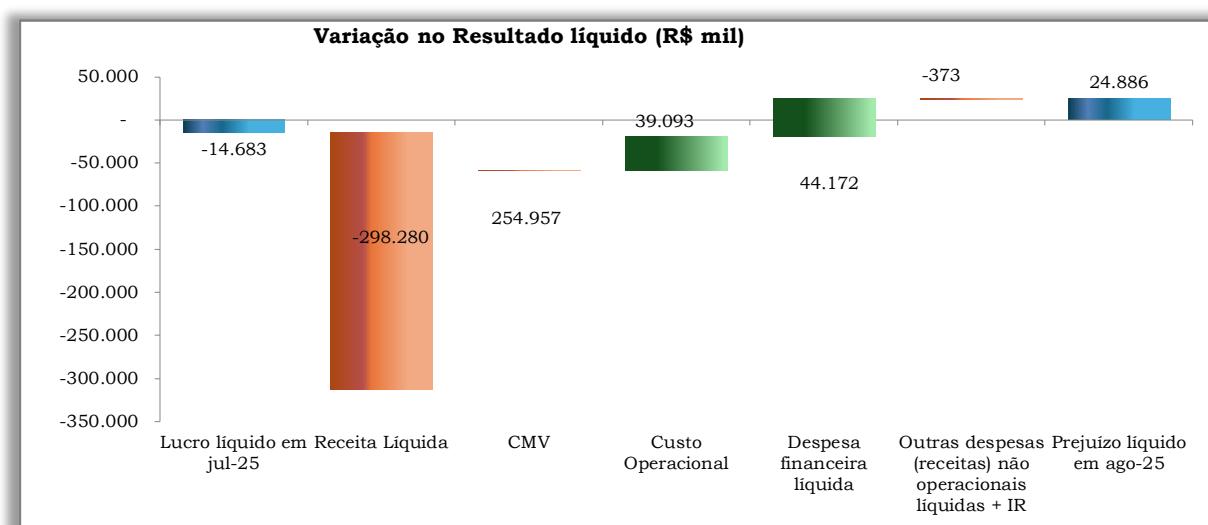
100. Adicionalmente, nota-se em agosto de 2025 queda no resultado financeiro líquido negativo (despesa) em 243% e queda na receita não operacional em 101%, levando a melhora no resultado líquido neste mês, que passou de prejuízo em julho de 2025 para lucro em agosto de 2025, bem como da margem líquida, que foi de -11% em julho de 2025 para 0% em agosto de 2025.

101. Os gráficos a seguir demonstram os montantes de despesas realizadas e de resultado operacional em julho de 2025 e agosto de 2025, considerando os relatórios apresentados pela Recuperanda.





102. O gráfico a seguir apresenta as variações observadas no resultado que foi de prejuízo de R\$ 14.683.002,19 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e três mil, dois reais e dezenove centavos) em julho de 2025 para lucro de R\$ 24.886.257,96 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) em agosto de 2025. Nota-se que a melhora no resultado líquido ocorreu, principalmente, em função da redução das despesas operacionais e financeiras e dos custos.



V.1.e Balanço Patrimonial

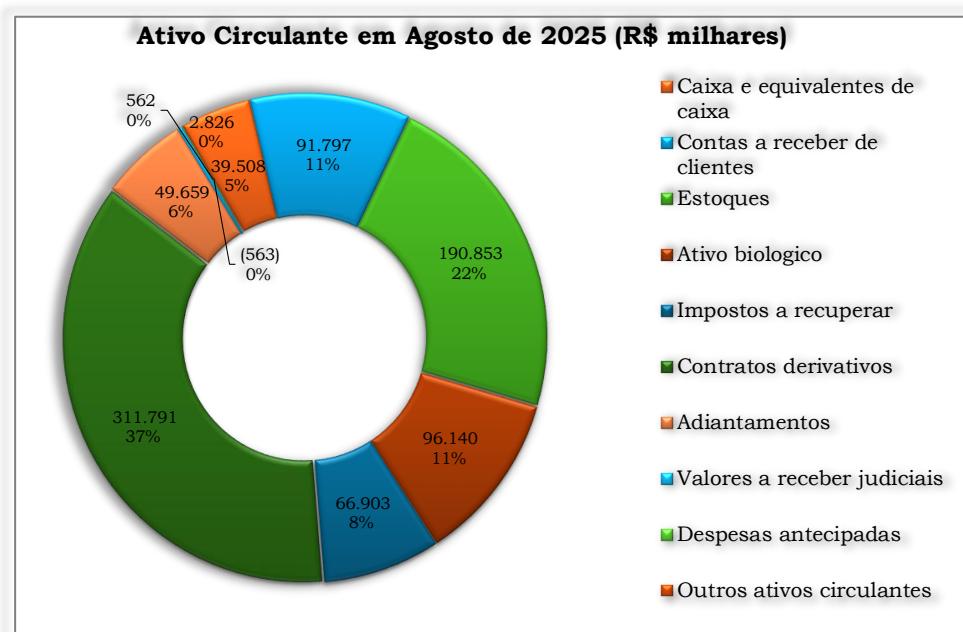
BALANÇO PATRIMONIAL								
<i>Cras Agroindústria Ltda. Em milhares de R\$</i>								
ATIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Caixa e equivalentes de caixa	44.905	25.972	22.017	18.025	43.226	36.282	35.121	39.508
Contas a receber de clientes	61.226	73.635	81.590	81.742	81.376	85.410	105.335	91.797
Estoques	127.231	122.599	130.855	139.140	196.113	195.433	188.241	190.853
Ativo biológico	92.648	92.685	92.685	92.685	93.034	96.140	96.140	96.140
Impostos a recuperar	57.826	58.129	58.953	60.549	61.815	62.664	63.626	66.903
Contratos derivativos	312.630	310.808	310.867	311.232	312.238	308.957	309.109	311.791
Adiantamentos	29.465	29.508	32.092	47.638	60.240	64.970	47.477	49.659
Valores a receber judiciais	3.701	3.576	3.451	3.326	3.201	3.076	2.951	2.826
Despesas antecipadas	384	220	169	317	279	614	558	562
Outros ativos circulantes	1.105	1.388	2.518	(6.964)	(20.137)	(370)	(547)	(563)
Total do Ativo Circulante	731.120	718.521	735.197	747.690	831.384	853.177	848.011	849.476
Impostos diferidos	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901
Depósitos judiciais	83	120	120	102	102	102	109	110
Valores a receber judiciais	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848
Outros créditos	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300
Imobilizado	115.023	121.560	121.143	120.771	120.329	119.821	119.472	119.094
Intangível	155	154	154	153	153	153	153	153
Total do Ativo não Circulante	127.310	133.883	133.467	133.076	132.634	132.125	131.783	131.406
Total do Ativo	858.430	852.404	868.664	880.766	964.018	985.302	979.794	980.882

<i>Em milhares de R\$</i>								
PASSIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Fornecedores	77.539	72.471	73.774	67.465	80.889	87.756	73.073	74.283
Empréstimos e financiamentos	327.634	318.496	387.260	312.741	35.886	37.741	35.358	64.396
Vendas a entregar	243	243	243	334	277	265	420	420
Salários e encargos sociais	1.408	1.160	1.162	523	1.119	1.174	997	748
Impostos e contribuições a recolher	442	418	581	593	676	824	771	884
Provisão diversa	4.609	4.616	3.623	5.725	5.330	4.351	2.703	3.519
Contratos derivativos	112.161	113.839	112.811	111.942	112.236	110.255	111.738	109.386
Adiantamentos de clientes	25.704	39.685	47.355	66.380	87.823	100.367	109.142	92.568
Outros passivos circulantes	1.869	1.468	11.064	19.292	15.128	3.983	3.715	4.895
Total do Passivo Circulante	551.608	552.397	637.875	584.995	339.364	346.717	337.917	351.099
Empréstimos e financiamentos	158.154	159.932	93.150	165.483	500.249	494.328	497.738	485.144
Obrigações sociais e trabalhistas	1.472	1.435	1.397	1.360	1.323	1.285	1.248	2.490
Partes relacionadas	28.100	28.100	28.100	28.100	28.100	47.734	47.734	47.734
Tributos diferidos	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295
Total do Passivo não Circulante	206.021	207.762	140.942	213.238	547.967	561.642	565.015	553.663
Capital social	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000
Reservas	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210
Ajuste de avaliação patrimonial	14.681	14.556	14.431	14.305	14.180	14.055	13.929	13.804
Lucro ou prejuízo acumulado	14.634	14.534	14.434	(546)	(646)	(746)	13.982	(11.521)
Resultado do exercício	(2.724)	(11.055)	(13.228)	(5.437)	(11.057)	(10.575)	(25.258)	(372)
Total do Patrimônio Líquido	100.801	92.245	89.847	82.533	76.687	76.943	76.862	76.120
Total do Passivo	858.430	852.404	868.664	880.766	964.018	985.302	979.794	980.882

V.1.e.1 Ativo Circulante

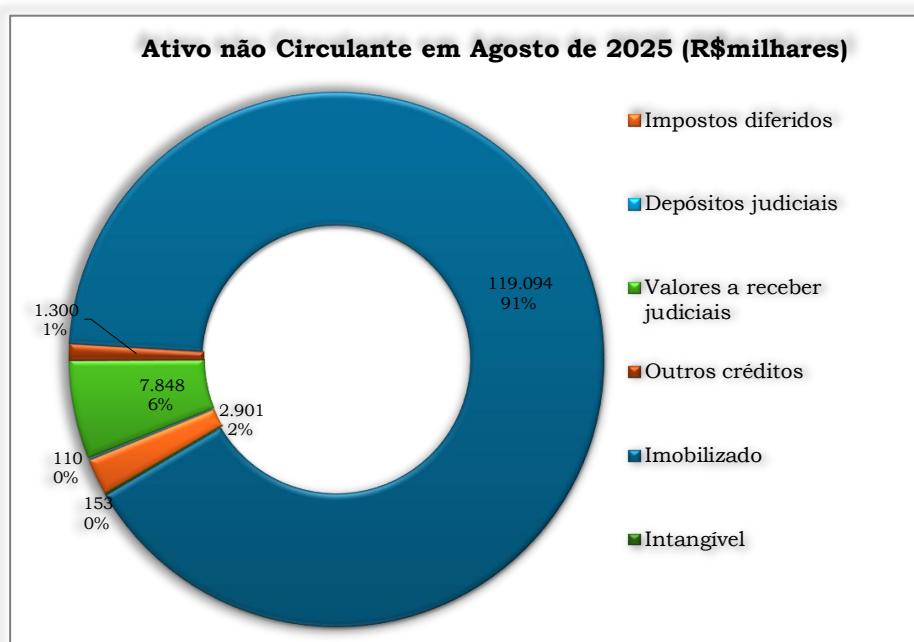
103. Destacam-se, nas contas do Ativo Circulante em agosto de 2025, “Contratos Derivativos” com 37%, “Estoques” com 22%, “Contas a Receber de Clientes” com 11% e “Ativos Biológicos” com 11% cada, em relação ao total do Ativo Circulante.





V.1.e.2 Ativo não circulante

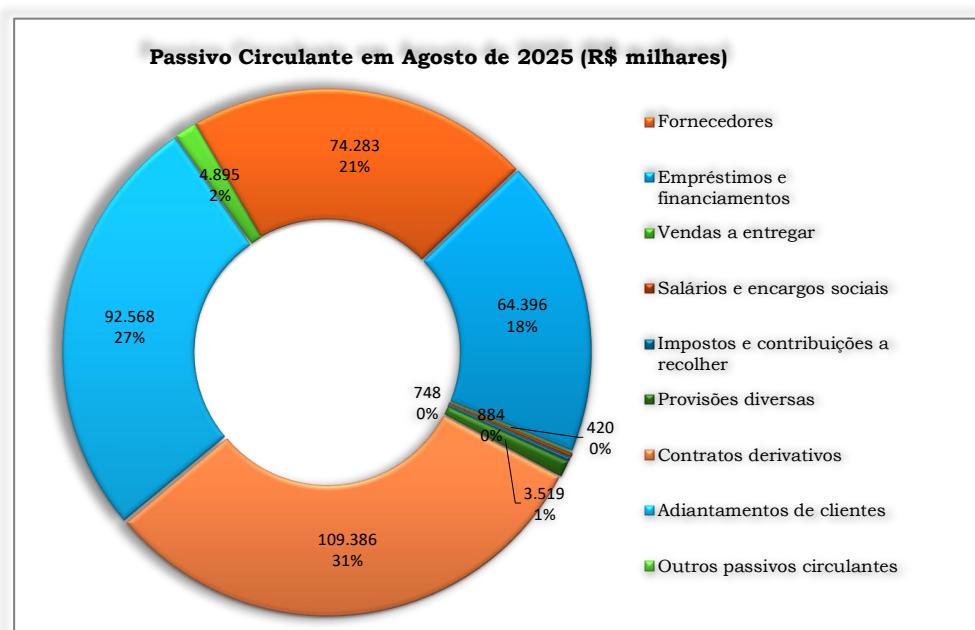
104. Destaca-se nas contas do Ativo não circulante em agosto de 2025 o “Imobilizado” com 91% em relação ao total do Ativo não circulante.



105. O Ativo Imobilizado é composto por prédios, máquinas e equipamentos, terrenos, pátios e alambrados, instalações, veículos, computadores e periféricos, móveis e utensílios e ar-condicionado.

V.1.e.3 Passivo Circulante

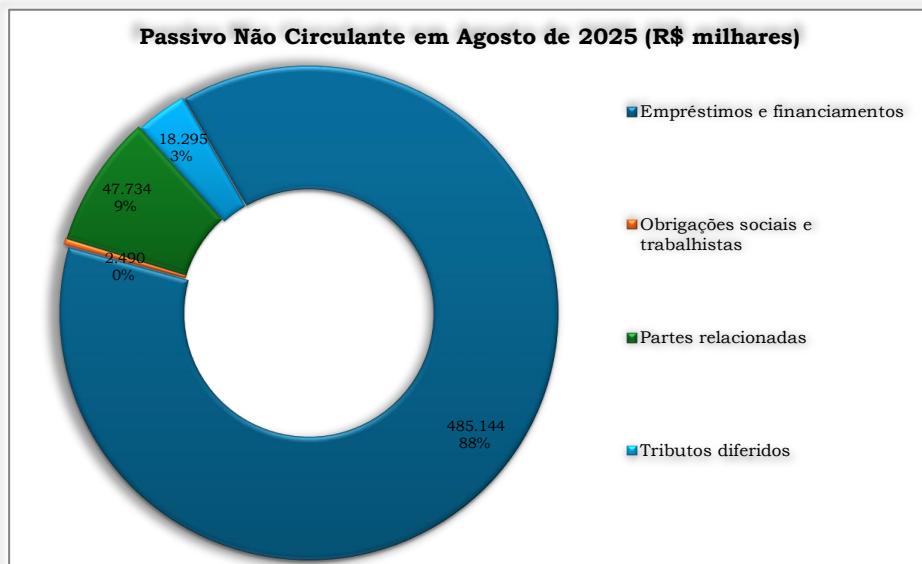
106. Considerando somente o Passivo Circulante em agosto de 2025, destacam-se as contas “Contratos Derivativos” com 31%, “Adiantamentos de Clientes” com 27%, “Fornecedores” com 21% e “Empréstimos e Financiamentos” com 18%, em relação ao total do Passivo Circulante.



V.1.e.4 Passivo não circulante

107. A distribuição do total do Passivo não Circulante em agosto de 2025 destaca a conta de “Empréstimos e Financiamentos” com 88% em relação ao total.





V.1.e.5 Passivo Total

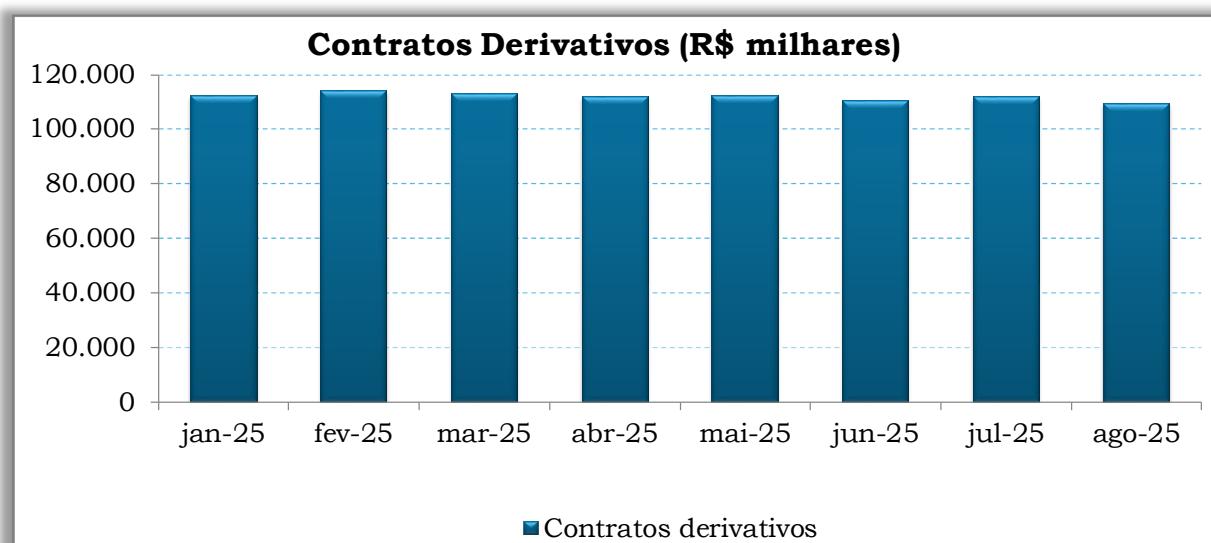
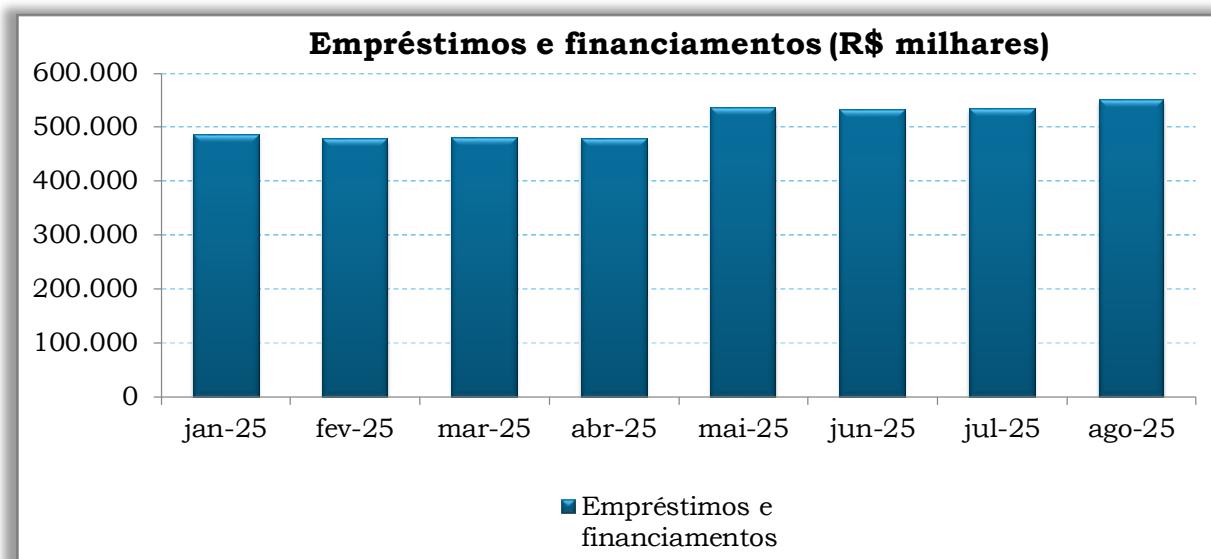
108. A evolução do Passivo Total é apresentada na tabela abaixo:

Em R\$ milhares	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Passivo Circulante e Não Circulante	757.629	760.159	778.817	798.233	887.331	908.359	902.932	904.762
Fornecedores	77.539	72.471	73.774	67.465	80.889	87.756	73.073	74.283
Empréstimos e financiamentos	485.788	478.429	480.410	478.224	536.135	532.069	533.096	549.540
Vendas a entregar	243	243	243	334	277	265	420	420
Salários e encargos sociais	1.408	1.160	1.162	523	1.119	1.174	997	748
Impostos e contribuições a recolher	442	418	581	593	676	824	771	884
Obrigações sociais e trabalhistas	1.472	1.435	1.397	1.360	1.323	1.285	1.248	2.490
Provisões diversas	4.609	4.616	3.623	5.725	5.330	4.351	2.703	3.519
Contratos derivativos	112.161	113.839	112.811	111.942	112.236	110.255	111.738	109.386
Adiantamentos de clientes	25.704	39.685	47.355	66.380	87.823	100.367	109.142	92.568
Outros passivos circulantes	1.869	1.468	11.064	19.292	15.128	3.983	3.715	4.895
Partes relacionadas	28.100	28.100	28.100	28.100	28.100	47.734	47.734	47.734
Tributos diferidos	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295
Total do Passivo	757.629	760.159	778.817	798.233	887.331	908.359	902.932	904.762

109. Nota-se que o aumento do Passivo se deve, principalmente, ao aumento de “Empréstimos e Financiamentos” e “Contratos Derivativos”.

110. Os gráficos a seguir demonstram o crescimento de janeiro a agosto de 2025:





V.1.f Indicadores

111. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência a curto prazo, que medem a capacidade da empresa de saldar as obrigações financeiras recorrentes.



V.1.f.1 Liquidez Corrente

112. A liquidez corrente (LC)¹ reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

113. O indicador igual a 1 (um) representa equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador abaixo de 1 indica que a operação da Recuperanda está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

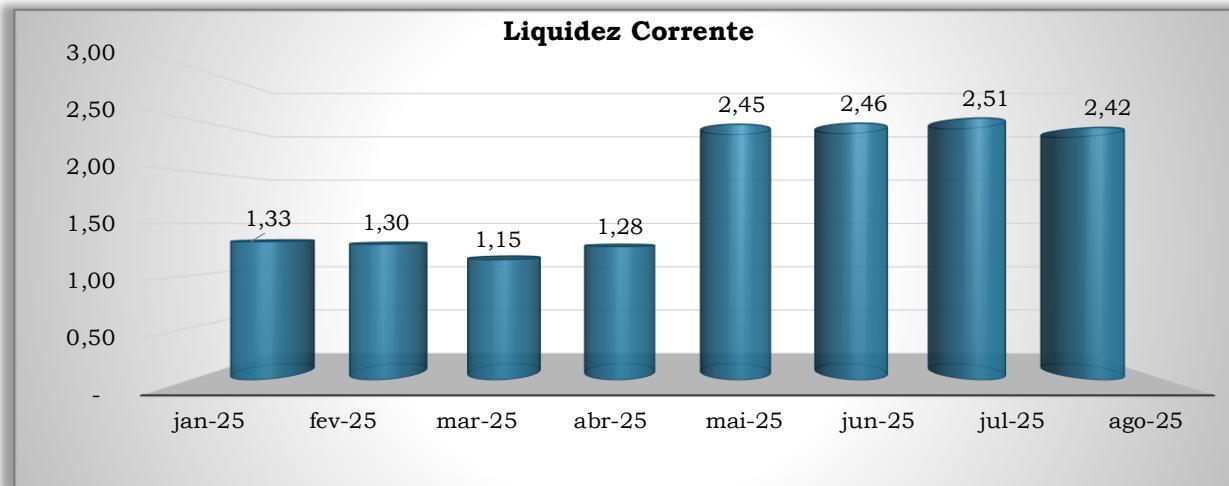
$$\text{LC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

114. A aplicação da fórmula para o balanço da Recuperanda indica o resultado apresentado a seguir. O indicador mostra que o valor do Ativo Circulante corresponde a 242% do valor do Passivo Circulante em agosto de 2025:

(R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Ativo Circulante	731.120	718.521	735.197	747.690	831.384	853.177	848.011	849.476
Passivo Circulante	551.608	552.397	637.875	584.995	339.364	346.717	337.917	351.099
Liquidez Corrente	1,33	1,30	1,15	1,28	2,45	2,46	2,51	2,42

¹ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. *Administração Financeira Corporate Finance*. Tradução Antônio Zoratto Sanvicente. 2^a Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.





V.1.f.2 Liquidez Seca

115. A liquidez seca (LS)² reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque por representar um ativo de liquidação não imediata.

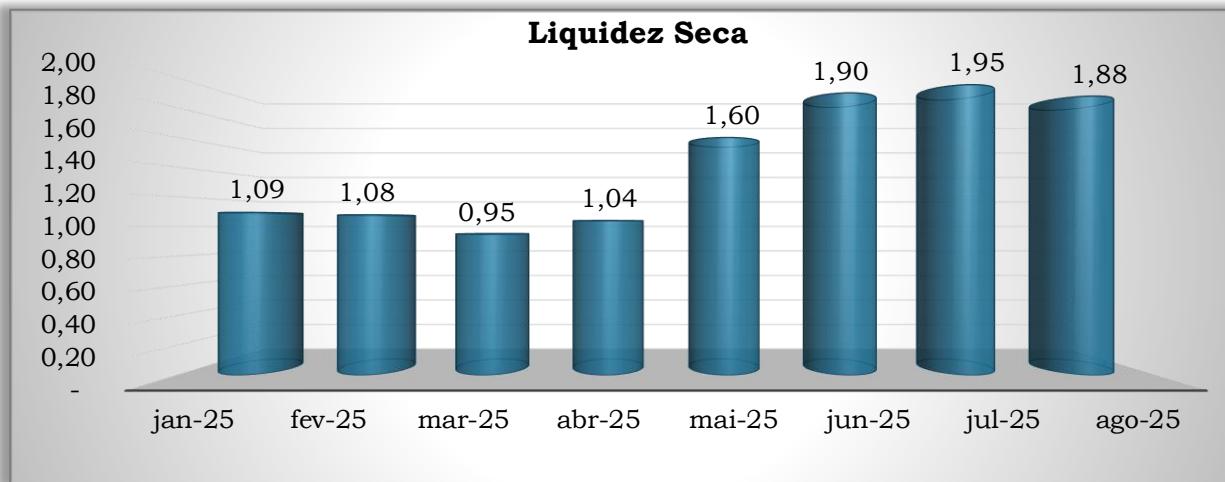
$$\text{LS} = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo}$$

116. A aplicação da fórmula forneceu o resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço da Recuperanda.

(R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Ativo Circulante	731.120	718.521	735.197	747.690	831.384	853.177	848.011	849.476
Estoque	127.231	122.599	130.855	139.140	289.147	195.433	188.241	190.853
Passivo Circulante	551.608	552.397	637.875	584.995	339.364	346.717	337.917	351.099
Liquidez Seca	1,09	1,08	0,95	1,04	1,60	1,90	1,95	1,88

² Ibidem.





V.1.f.3 Endividamento Geral

117. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos da empresa estão financiados através de dívidas com terceiros³.

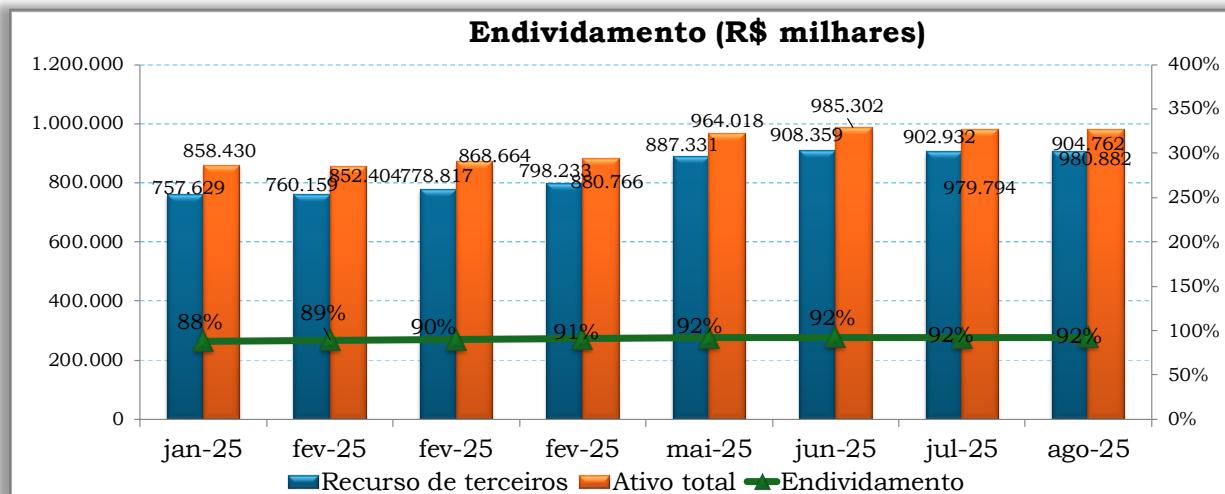
$$\text{Endividamento Geral} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativos Totais}$$

(R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Ativo Total	858.430	852.404	868.664	880.766	964.018	985.302	979.794	980.882
Patrimônio Líquido	100.801	92.245	89.847	82.533	76.687	76.943	76.862	76.120
Recursos de Terceiros	757.629	760.159	778.817	798.233	887.331	908.359	902.932	904.762
Ativo Total	858.430	852.404	868.664	880.766	964.018	985.302	979.794	980.882
Grau de endividamento	88%	89%	90%	91%	92%	92%	92%	92%

118. A participação do capital de terceiros diante do total de ativos totais ((Passivo circulante + Passivo não circulante) / Total do ativo) foi de 88% em janeiro de 2025 e de 92% em agosto de 2025, indicando uma pequena elevação no grau de endividamento:

³ Ibidem, p. 48.





V.1.g Fluxo de Caixa Realizado e Fluxo de Caixa Projetado

119. A Recuperanda não apresentou o fluxo de caixa indireto realizado para o período entre janeiro e agosto de 2025, nem o fluxo de caixa projetado para o período após setembro de 2025.

V.1.h Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

120. A Recuperanda não apresentou nenhum Fluxo de Caixa: Realizado ou Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.

V.2. KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.

121. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado de maio e agosto de 2025, elaborados com base na documentação enviada pela Recuperanda. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado e nem Fluxo de Caixa Projetado.

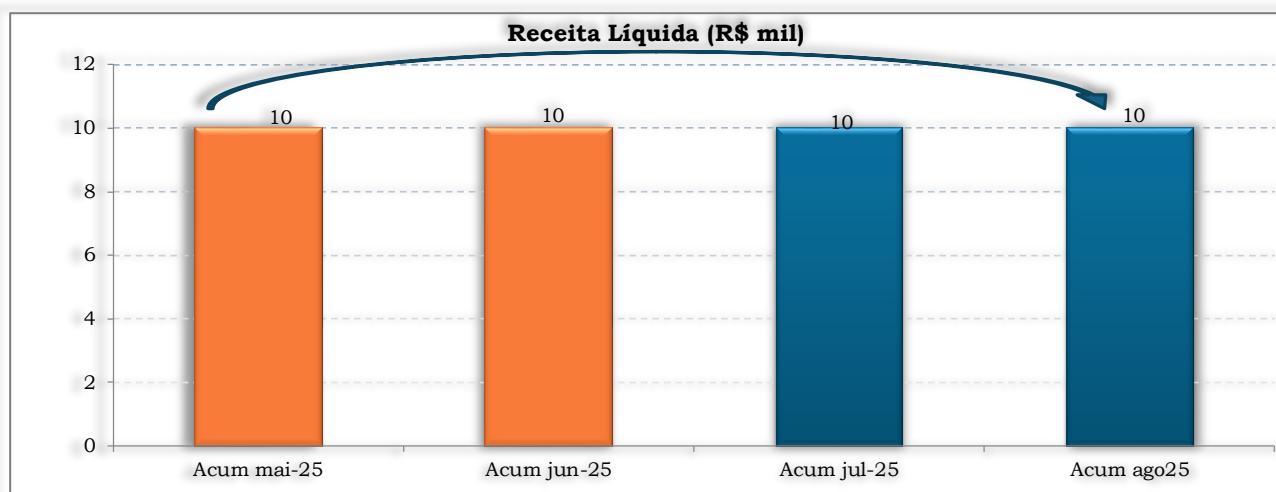


V.2.a Demonstração do Resultado do Exercício

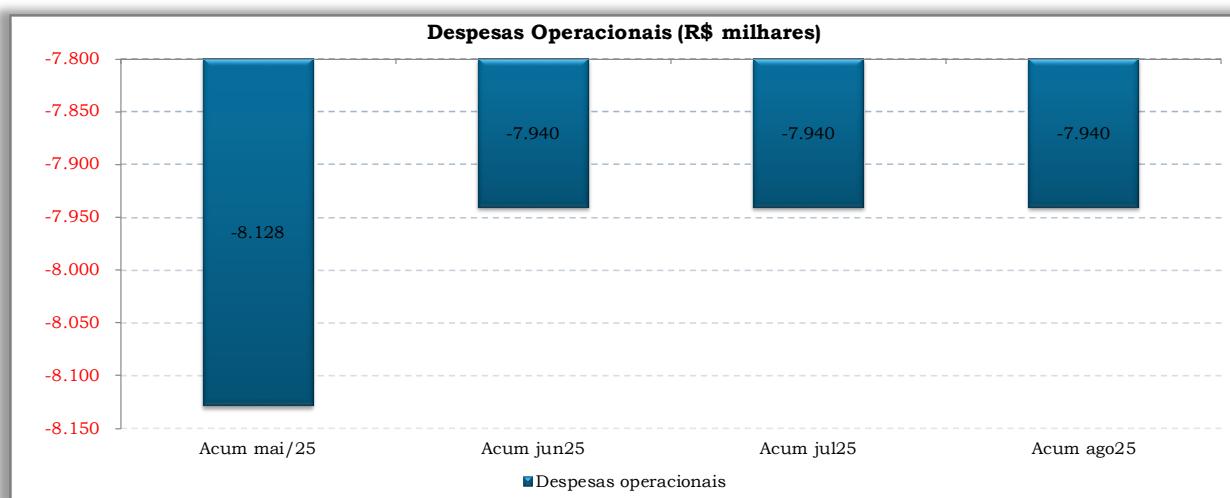
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO				
<i>KRC Investimentos & Participações Ltda.</i> <i>Em milhares de R\$</i>				
	Acum mai-25	Acum jun-25	Acum jul-25	Acum ago25
Receita líquida	10	10	10	10
Lucro (prejuízo) bruto	10	10	10	10
Margem bruta %	100%	100%	100%	100%
Despesas administrativas	(8.128)	(8.130)	(8.130)	(8.130)
Outras receitas (despesas), líquidas	0	190	190	190
Total de Despesas Operacionais	(8.128)	(7.940)	(7.940)	(7.940)
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	(8.118)	(7.930)	(7.930)	(7.930)
Margem EBIT %	-81182%	-79302%	-79302%	-79302%
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	190	0	0	0
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(7.928)	(7.930)	(7.930)	(7.930)
Margem líquida %	-79282%	-79302%	-79302%	-79302%

122. A tabela acima apresenta resultado líquido negativo (prejuízo). Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

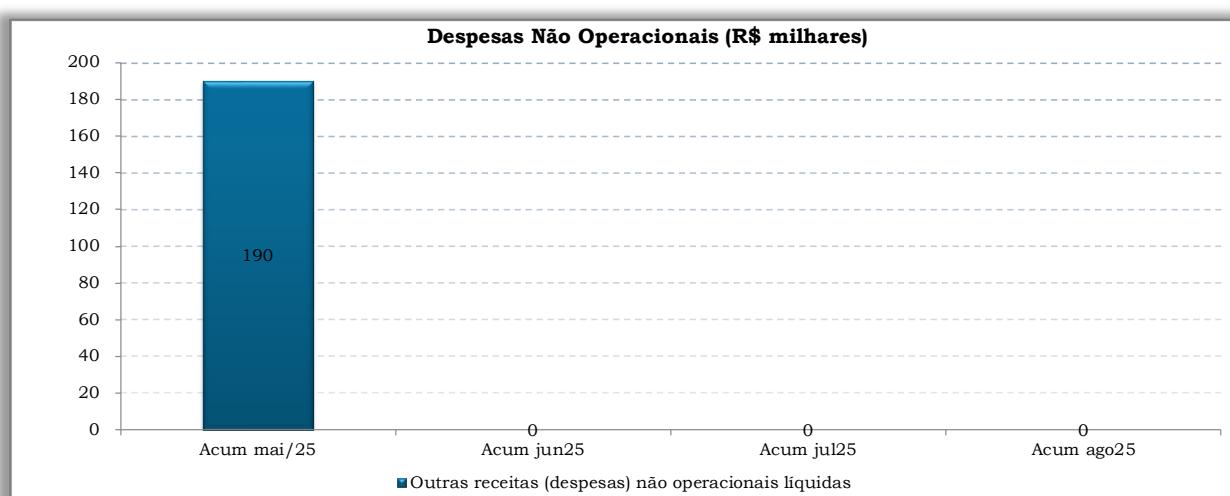
- ♦ **Receita Líquida:** Observa-se que a receita líquida não sofreu alteração de maio para agosto de 2025.



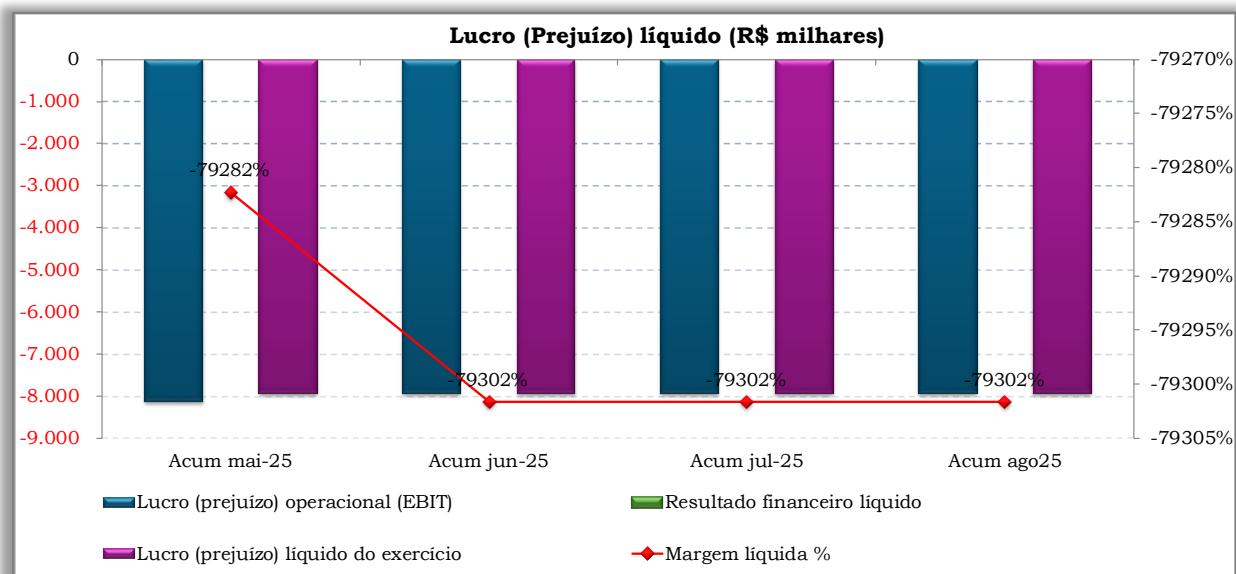
- ♦ **Despesas Operacionais:** Observa-se que a conta apresenta um pequeno aumento de maio para junho de 2025, devido principalmente a transferência do saldo da conta de “Outras Receitas e Despesas Não Operacionais” e não sofreu alteração de junho para agosto de 2025:



- ♦ **Outras Receitas e Despesas Não Operacionais:** Observa-se que a conta de outras receitas e despesas não operacionais apresenta uma queda de 100% de maio para junho de 2025, ou seja, em junho de 2025, seu saldo é nulo, tendo em vista que foi transferido para “Despesas Operacionais” e permanece nulo até agosto de 2025:



- ♦ **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida apresentou uma pequena queda em junho de 2025 e não sofreu alteração até agosto de 2025:

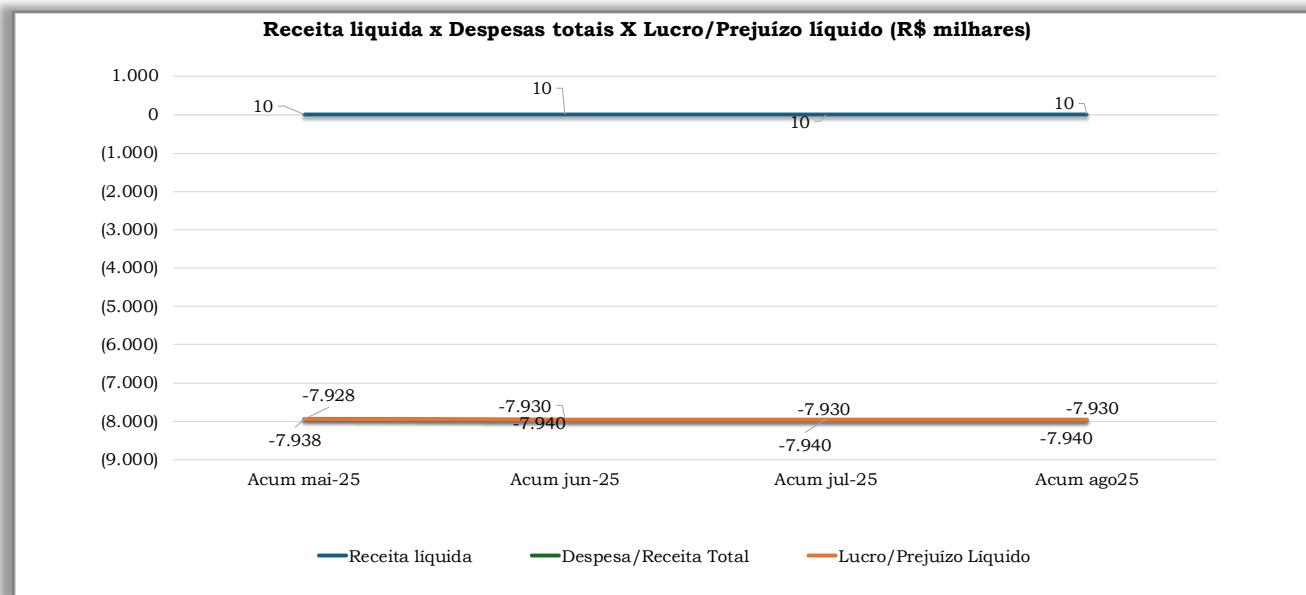


V.2.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

123. A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar que a receita líquida não apresentou variação, além de um insignificante aumento nas despesas de maio de 2025, ocasionando um pequeno aumento do prejuízo, que não sofre alteração até agosto de 2025:

Resultado (R\$ mil)	Acum mai-25	Acum jun-25	Acum jul-25	Acum ago25
Receita líquida	10	10	10	10
Despesa/Receita Total	(7.938)	(7.940)	(7.940)	(7.940)
Lucro/Prejuízo Líquido	(7.928)	(7.930)	(7.930)	(7.930)





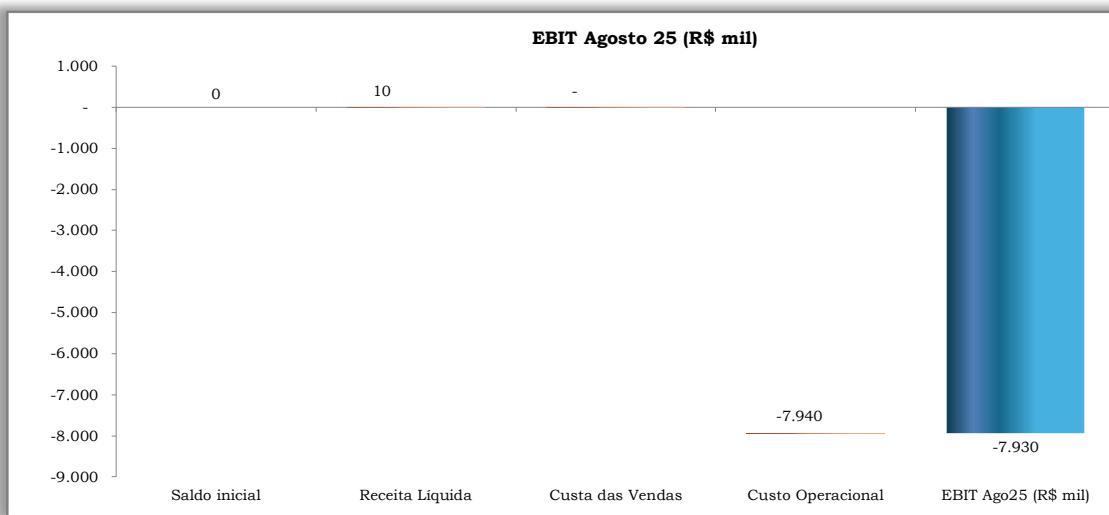
V.2.c Análise do resultado acumulado em agosto de 2025

124. Em relação à DRE da Recuperanda, ressalta-se o registro de prejuízo operacional (EBIT) acumulado em agosto de 2025 de R\$ 7.930.165,86 (sete milhões, novecentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e a correspondente margem EBIT de -79302%. Nota-se que o total de despesas operacionais representa 79402% da receita líquida e que a receita financeira e a não operacional representam 0% da receita líquida.

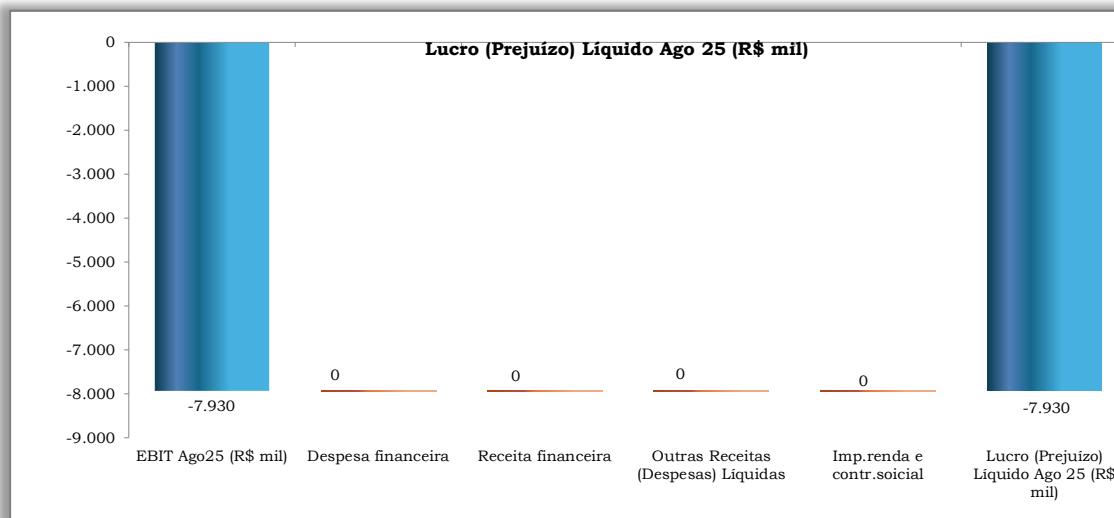
125. Os gráficos a seguir apresentam as variáveis do resultado que levaram ao prejuízo operacional de R\$ 7.930.165,86 (sete milhões, novecentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), assim como ao prejuízo líquido no período no mesmo valor.

126. Nota-se, no primeiro gráfico, que o custo operacional resultou no prejuízo operacional (EBIT):





127. No segundo gráfico, não é possível observar o pequeno aumento no prejuízo líquido, tendo em vista que ele foi devido a despesa operacional, logo, alterando apenas o prejuízo operacional (EBIT):



V.2.d Comparativo entre DRE de julho e agosto de 2025

128. A tabela que será apresentada a seguir indica a demonstração de resultado dos exercícios de julho e agosto de 2025, onde se nota que não houve alteração:



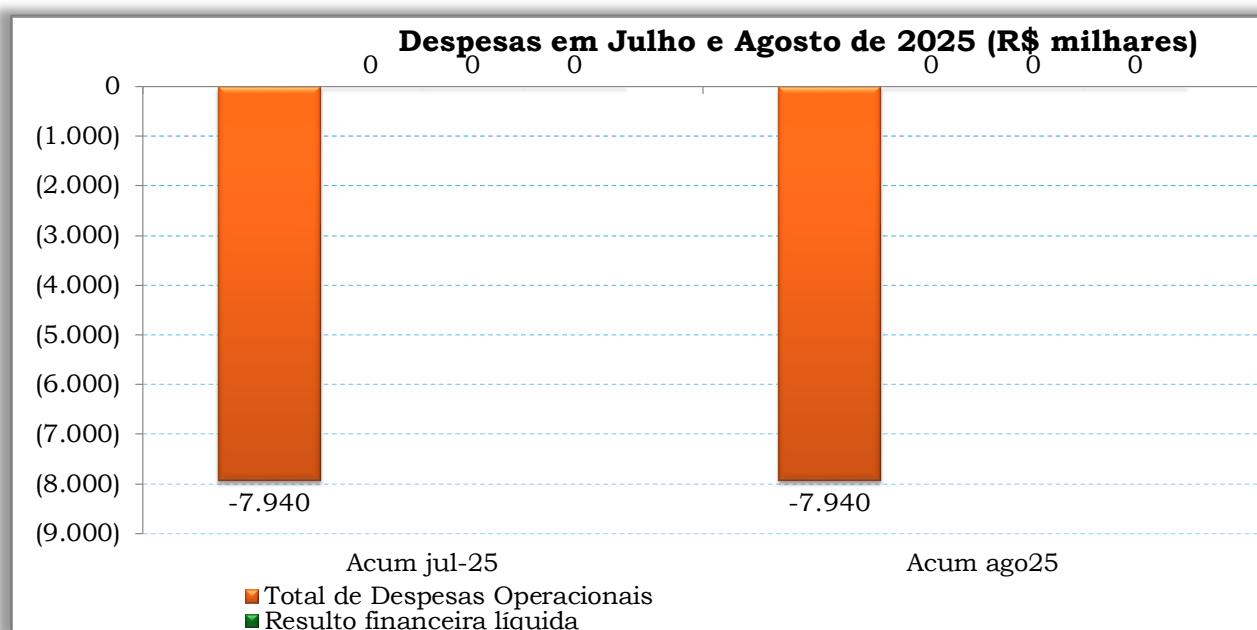
DRE COMPARATIVO Jul25 X Ago25

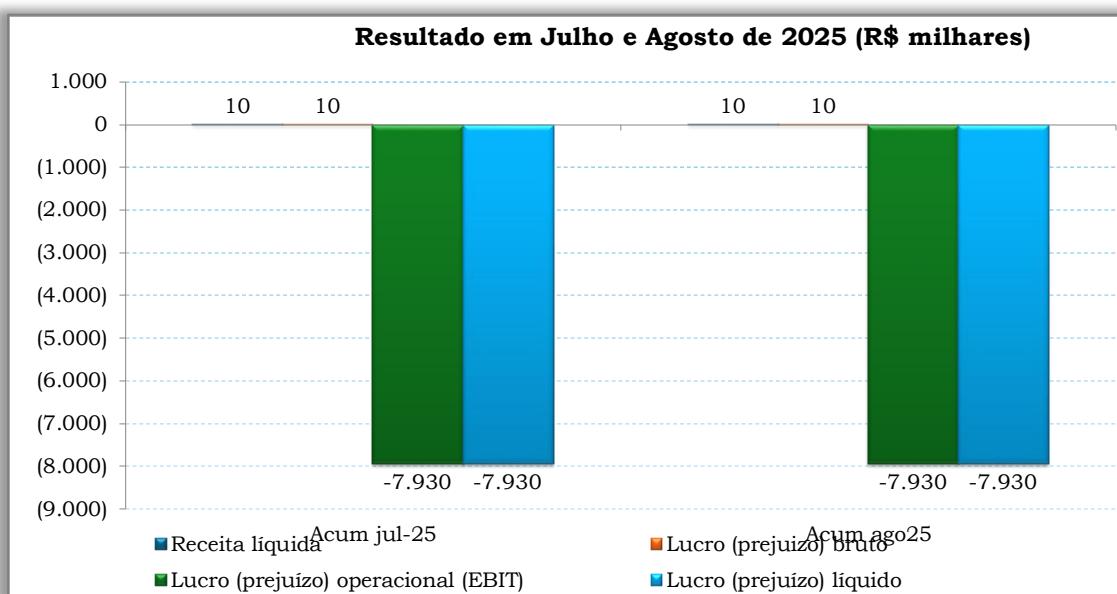
KRC Investimentos & Participações Ltda.

Em milhares de R\$

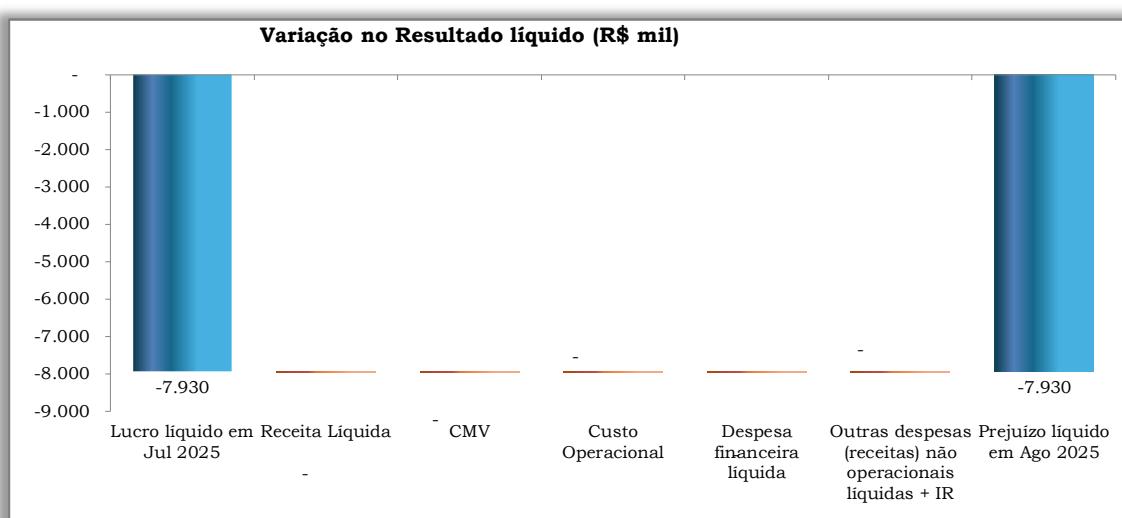
	Acum jul-25	Acum ago25	Variação %
Receita líquida	10	10	0%
Lucro (prejuízo) bruto	10	10	0%
Margem bruta %	100%	100%	
Despesas administrativas	(8.130)	(8.130)	0%
Total de Despesas Operacionais	(7.940)	(7.940)	0%
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	(7.930)	(7.930)	0%
Margem EBIT %	-79302%	-79302%	
Resultado financeira líquida	0	0	0%
Outras receitas (despesas) não operacionais	0	0	100%
Imposto de renda e cont social	0	0	0%
Lucro (prejuízo) líquido	(7.930)	(7.930)	0%
Margem líquida %	-79302%	-79302%	

129. Os gráficos a seguir demonstram os montantes de despesas realizadas e de resultado em julho e agosto de 2025, considerando os relatórios apresentados pela Recuperanda:





130. O gráfico a seguir apresenta as variações observadas no resultado acumulado de agosto de 2025 que levaram ao prejuízo líquido de R\$ 7.930.165,86 (sete milhões, novecentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), partindo do prejuízo de R\$ 7.928.235,69 (sete milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos) em julho de 2025. Nota-se que a piora no resultado líquido ocorreu, basicamente, em função do pequeno aumento da despesa operacional.



V.2.e Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL				
<i>KRC Investimentos & Participações Ltda.</i>				
<i>Em milhares de R\$</i>				
ATIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Total do Ativo Circulante	0	0	0	0
Partes Relacionadas	55.400	55.400	55.400	55.400
Total do Ativo não Circulante	55.400	55.400	55.400	55.400
Total do Ativo	55.400	55.400	55.400	55.400

<i>Em milhares de R\$</i>				
PASSIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Fornecedores	0	2	2	2
Total do Passivo Circulante	0	2	2	2
Total do Passivo não Circulante	0	0	0	0
Capital social	2.260	2.260	2.260	2.260
Lucro ou prejuízo acumulado	53.140	53.139	53.139	53.139
Total do Patrimônio Líquido	55.400	55.399	55.399	55.399
Total do Passivo	55.400	55.400	55.400	55.400

V.2.e.1 Ativo Circulante

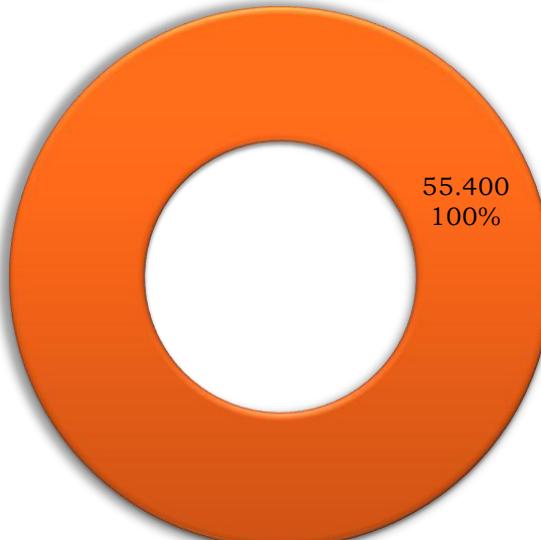
131. A Recuperanda não apresentou Ativo Circulante em agosto de 2025.

V.2.e.2 Ativo Não Circulante

132. O Ativo Não Circulante é composto exclusivamente pela conta de “Partes Relacionadas”, conforme demonstra o gráfico a seguir, relativo a agosto de 2025:



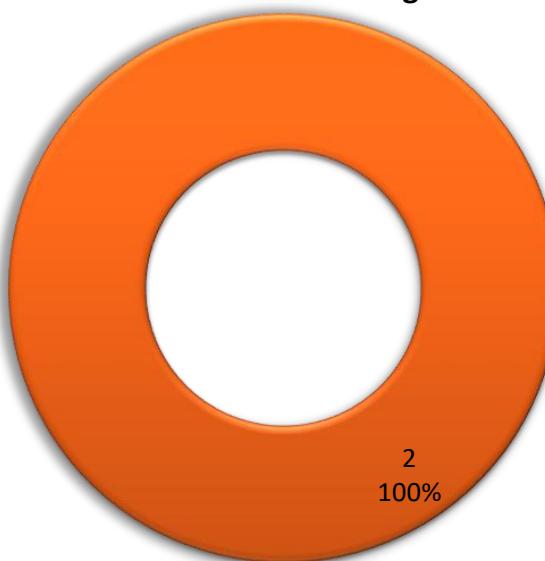
Ativo não Circulante em Agosto de 2025 (R\$ milhares)



V.2.e.3 Passivo Circulante

133. O Passivo Circulante é composto exclusivamente pela conta de “Fornecedores”, conforme gráfico a seguir, relativo a agosto de 2025.

Passivo Circulante em Agosto de 2025 (R\$ milhares)

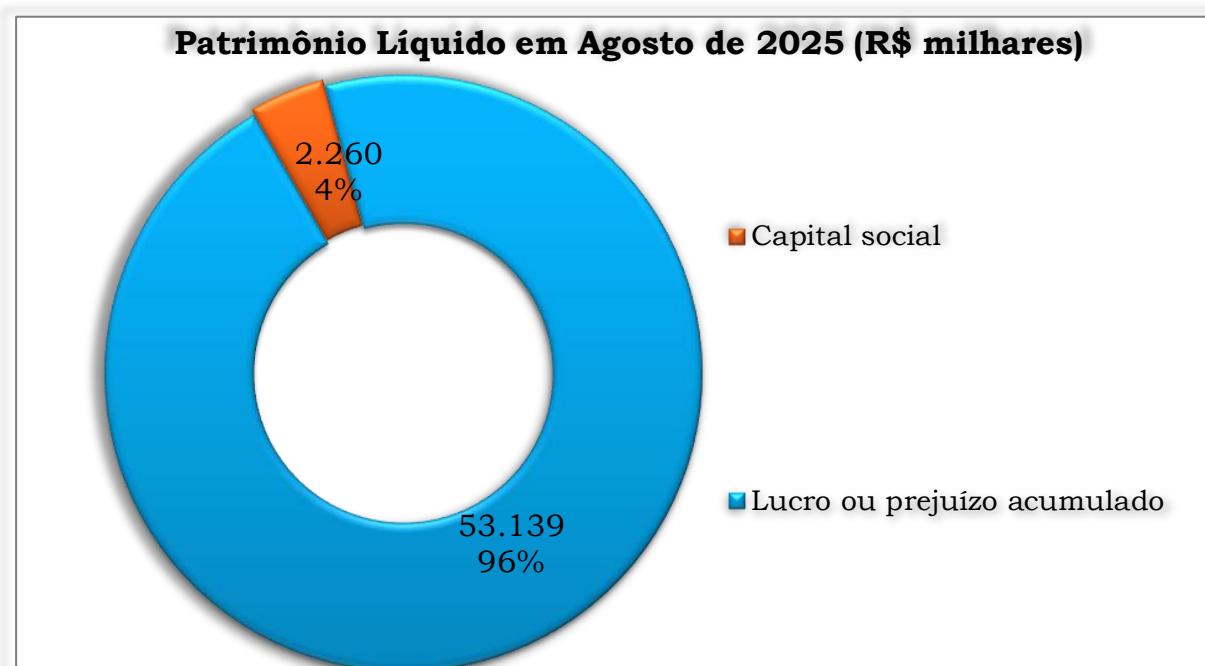


V.2.e.4 Passivo Não Circulante

134. A Recuperanda não apresentou Passivo Não Circulante em agosto de 2025.

V.2.e.5 Patrimônio Líquido

135. Destacam-se nas contas do Patrimônio Líquido em agosto de 2025 “Lucros ou Prejuízos Acumulados” com 96% e “Capital Social Integralizado” com 4%.



V.2.f Fluxo de Caixa Realizado e Fluxo de Caixa Projetado

136. A Recuperanda não apresentou o fluxo de caixa indireto realizado para o período entre janeiro e agosto de 2025, nem o fluxo de caixa projetado para o período após setembro de 2025.



V.2.g Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

137. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa, nem Fluxo de Caixa Realizado e nem Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.

V.3. RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.

138. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balancete e da Demonstração de Resultado de janeiro a agosto de 2025, elaborados com base na documentação enviada pela Recuperanda. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Projetado nem Fluxo de Caixa Realizado.

V.3.a Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO									
RSC Investimentos e Participações Ltda									
Em milhares de R\$									
	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	ACUM 2025
Receita operacional bruta	100	100	100	100	100	100	100	100	800
Receita de Investimentos	100	100	100	100	100	100	100	100	800
Deduções da receita	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita líquida	100	800							
Custo das vendas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) bruto	100	800							
Margem bruta %	100%								
Despesas administrativas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	0								
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	100	800							
Margem EBIT %	100%								
Resultado financeiro líquido	0								
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	100	800							
Margem líquida %	100%								

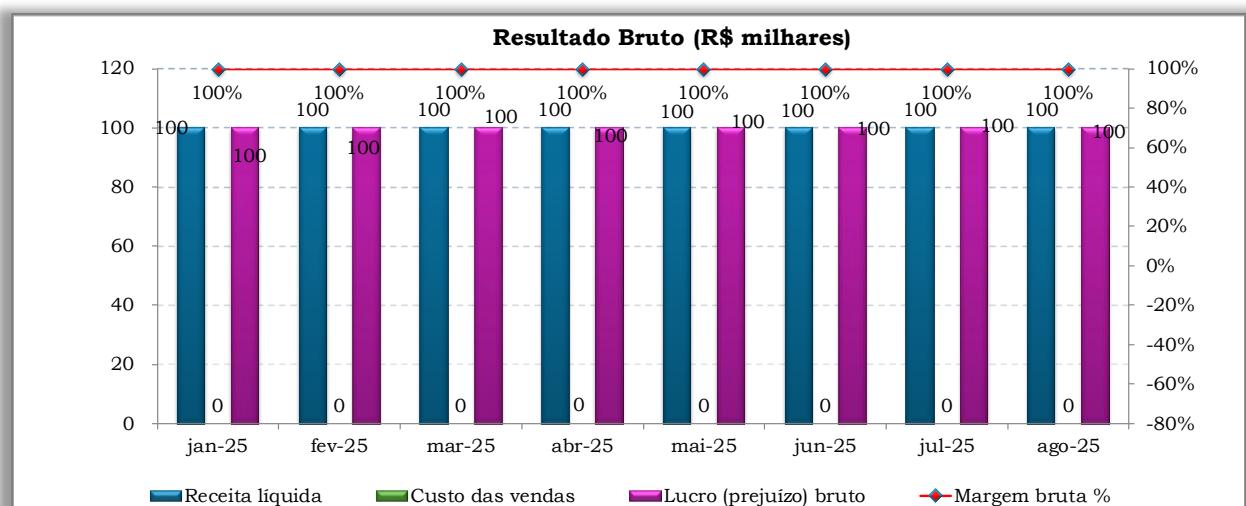


139. A tabela anterior demonstrou resultado líquido positivo no mesmo valor (lucro) em todos os períodos. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

- ◆ **Receita de Investimentos:** Observa-se o mesmo valor em todos os períodos.



- ◆ **Margem Líquida:** Apresenta a mesma margem líquida em todos os períodos.



V.3.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

140. A tabela a seguir apresenta, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Observamos que só apresenta receita em todos os períodos e no mesmo valor.

Resultado (R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	ACUM 2025
Receita de investimento	100	100	100	100	100	100	100	100	800
Despesa/Receita Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro/Prejuízo Líquido	100	800							

V.3.c Comparativo entre DRE de julho e agosto de 2025

141. A tabela a seguir apresenta a demonstração de resultado dos exercícios de julho e agosto de 2025.

DRE COMPARATIVO Junho X Julho 2025			
<i>RSC Investimentos e Participações Ltda</i>			
<i>Em milhares de R\$</i>			
	Jul-25	ago-25	Variação %
Receita de Investimentos	100	100	0%
Lucro (prejuízo) bruto	100	100	0%
Margem bruta %	100%	100%	
Despesas administrativas	0	0	0%
Total de Despesas Operacionais	0	0	0%
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	100	100	0%
Margem EBIT %	100%	100%	
Resultado financeira líquida	0	0	0%
Outras receitas (despesas) não operacionais	0	0	100%
Imposto de renda e cont social	0	0	0%
Lucro (prejuízo) líquido	100	100	0%
Margem líquida %	100%	100%	

142. Como apresenta o mesmo resultado nos dois períodos, não possui variação.



V.3.d Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL								
<i>RSC Investimentos e Participações Ltda</i>								
<i>Em milhares de R\$</i>								
ATIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Caixa e equivalentes de caixa	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740
Total do Ativo Circulante	1.740							
Total do Ativo não Circulante	0							
Total do Ativo	1.740							

<i>Em milhares de R\$</i>								
PASSIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Valores a pagar	(100)	(200)	(300)	(400)	(500)	0	0	0
Total do Passivo Circulante	(100)	(200)	(300)	(400)	(500)	0	0	0
Total do Passivo não Circulante	0							
Capital social integralizado	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740
Reserva de lucros	0	0	0	0	0	(600)	(700)	(800)
Lucro distribuído	0	100	200	300	400	0	0	0
Resultado do exercício	100	100	100	100	100	600	700	800
Total do Patrimônio Líquido	1.840	1.940	2.040	2.140	2.240	1.740	1.740	1.740
Total do Passivo	1.740							

V.3.d.1 Ativo Circulante

143. O Ativo Circulante é composto exclusivamente pela conta “Caixa e Equivalente de Caixa” em agosto de 2025:



V.3.d.2 Ativo Não Circulante

144. A Recuperanda não apresentou ativo não circulante em agosto de 2025.

V.3.d.3 Passivo Circulante

145. A Recuperanda não apresentou passivo não circulante em agosto de 2025.

V.3.d.4 Passivo Não Circulante

146. A Recuperanda não apresentou Passivo não Circulante em agosto de 2025.

V.3.d.5 Patrimônio Líquido

147. O patrimônio líquido é composto por 3 rubricas sendo elas: Capital social, reserva de lucros e resultado do exercício. Uma vez que até o momento todo o resultado do exercício apurado tem como contrapartida a reserva de lucros, matematicamente os valores se anulam e com isso o patrimônio líquido, corresponde totalmente ao capital social no valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais).

V.3.e Fluxo de Caixa Realizado e Fluxo de Caixa Projetado

148. A Recuperanda não apresentou o fluxo de caixa indireto realizado para o período entre janeiro e agosto de 2025, nem o fluxo de caixa projetado para o período após setembro de 2025.



V.3.f Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

149. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Projetado e nem Fluxo de Caixa Realizado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.

V.4. CRISTHIANE BOTELHO ALVES

150. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Demonstração de Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial de maio e agosto de 2025 e Fluxo Projetado de maio de 2025 a abril de 2026. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

V.4.a Demonstração do Resultado do Exercício

151. A Recuperanda apresentou demonstração de resultados sem atividades no período.

V.4.b Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL				
<i>Produtor Rural Christiane Alves</i> <i>Em milhares de R\$</i>				
ATIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Disponibilidades	30	30	30	30
Produção Rural	33	33	33	33
Total do Ativo Circulante	63	63	63	63
Total do Ativo não Circulante	0	0	0	0
Total do Ativo	63	63	63	63



Em milhares de R\$				
PASSIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Total do Passivo Circulante	0	0	0	0
Outras obrigações a longo prazo	33	33	33	33
Total do Passivo não Circulante	33	33	33	33
Capital social integralizado	30	30	30	30
Total do Patrimônio Líquido	30	30	30	30
Total do Passivo	63	63	63	63

152. A Recuperanda apresentou apenas o Balanço Patrimonial de maio e agosto de 2025. Neles apresentam-se um Ativo Total no valor de R\$ 63.255,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), divididos majoritariamente em “Disponibilidades” e “Produção Rural”. Já o Passivo corresponde majoritariamente a “Obrigações a Longo Prazo” referente a aportes realizados por parte da produtora rural Cristiane Botelho Alves.

V.4.c Fluxo de Caixa Realizado

153. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

V.4.d Fluxo de Caixa Projetado

154. A Recuperanda apresentou projeção de fluxo de caixa até o período de abril de 2026, conforme demonstrado a seguir.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO														
Produtora Rural Cristhiane Alves														
Em milhares de R\$														
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	Empréstimo atrasado	12 MESES
Entradas de caixa														
VENDA DE AMENDOIM	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98	294	
Total de entradas	34	15	0	37	110	98	294							



Pagamentos														
(-) Custo com arrendamento de terra	(13)	(1)	(1)	(1)	(9)	(9)	(8)	(8)	(8)	0	0	0	0	(58)
(-) Custo com compra de semente	0	0	0	(25)	(25)	0	0	0	0	0	0	0	0	(49)
(-) Custo com plantio	0	0	0	0	0	(37)	0	0	0	0	0	0	0	(37)
(-) Custo com insumos	0	(3)	0	0	0	0	(12)	(12)	(12)	(10)	0	0	0	(50)
(-) Custo com colheita	0	(5)	0	0	0	0	0	0	0	(34)	0	0	0	(39)
(-) Outras Saídas	0	0	0	0	0	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(9)
(-) Pagamento Empréstimos	(9.878)	(1.730)	(5.343)	(28.828)	(2.047)	(2.230)	(3.729)	(28.979)	(3.535)	(3.623)	(2.427)	(2.403)	(19.217)	(113.968)
(-) Tributário	0	(1)	(0)	0	0	0	0	0	0	(1)	(3)	0	0	(6)
Total de pagamentos	(9.891)	(1.740)	(5.344)	(28.854)	(2.080)	(2.277)	(3.751)	(29.001)	(3.556)	(3.669)	(2.429)	(2.407)	(19.217)	(114.215)
Geração de caixa no período	(9.857)	(1.726)	(5.344)	(28.854)	(2.080)	(2.277)	(3.751)	(29.001)	(3.556)	(3.632)	(2.319)	(2.309)	(19.217)	(113.922)
Saldo de caixa														
Saldo inicial disponibilidades	(33)	(9.890)	(11.616)	(16.960)	(45.814)	(47.894)	(50.171)	(53.921)	(82.922)	(86.478)	(90.110)	(92.429)	(94.738)	(33)
Geração de caixa	(9.857)	(1.726)	(5.344)	(28.854)	(2.080)	(2.277)	(3.751)	(29.001)	(3.556)	(3.632)	(2.319)	(2.309)	(19.217)	(113.922)
Saldo final disponibilidades	(9.890)	(11.616)	(16.960)	(45.814)	(47.894)	(50.171)	(53.921)	(82.922)	(86.478)	(90.110)	(92.429)	(94.738)	(113.955)	(113.955)

155. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$ 113,9 milhões ao longo do período. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$ 294 mil com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$ 114,2 milhões, sendo “Empréstimos a Pagar” responsável pela maior parte dos pagamentos (R\$ 113,9 milhões).

V.4.e Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

156. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado, apenas o Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.

V.5. LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO

157. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Demonstração de Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial em maio e agosto de 2025 e do Fluxo de Caixa Projetado até abril de 2026. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.



V.5.a Demonstração do Resultado do Exercício

158. A Recuperanda apresentou demonstração de resultados sem atividades no período.

V.5.b Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL				
<i>Produtor Rural LC Alves Regal de Castro</i>				
<i>Em milhares de R\$</i>				
ATIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Disponibilidades	30	30	30	30
Produção Rural	33	33	33	33
Total do Ativo Circulante	63	63	63	63
Total do Ativo não Circulante	0	0	0	0
Total do Ativo	63	63	63	63

<i>Em milhares de R\$</i>				
PASSIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Total do Passivo Circulante	0	0	0	0
Outras obrigações a longo prazo	33	33	33	33
Total do Passivo não Circulante	33	33	33	33
Capital social integralizado	30	30	30	30
Total do Patrimônio Líquido	30	30	30	30
Total do Passivo	63	63	63	63

159. A Recuperanda apresentou apenas o Balanço Patrimonial de maio e agosto de 2025. Neles apresentam-se um Ativo Total no valor de R\$ 63.255,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), divididos majoritariamente em “Disponibilidades” e “Produção Rural”. Já o Passivo corresponde majoritariamente a “Obrigações a Longo Prazo” referentes a aportes realizados por parte do produtor rural LC Alves Regal de Castro.



V.5.c Fluxo de Caixa Realizado

160. A Recuperanda não apresentou fluxo de caixa realizado.

V.5.d Fluxo de Caixa Projetado

161. A Recuperanda apresentou projeção de fluxo de caixa até o período de abril de 2026, conforme se demonstra:

FLUXO DE CAIXA PROJETADO													Empréstimo atrasado	12 MESES		
mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26					
<i>Produtora Rural LC Alves Regal de Castro</i>																
<i>Em milhares de R\$</i>																
Entradas de caixa																
VENDA DE AMENDOIM	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98		294		
Total de entradas	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98		294		
Pagamentos																
(-) Custo com arrendamento de terra	(13)	(1)	(1)	(1)	(9)	(9)	(8)	(8)	(8)	0	0	0		(58)		
(-) Custo com compra de semente	0	0	0	(25)	(25)	0	0	0	0	0	0	0		(49)		
(-) Custo com plantio	0	0	0	0	0	(37)	0	0	0	0	0	0		(37)		
(-) Custo com insumos	0	(3)	0	0	0	0	(12)	(12)	(12)	(10)	0	0		(50)		
(-) Custo com colheita	0	(5)	0	0	0	0	0	0	0	(34)	0	0		(39)		
(-) Outras Saídas	0	0	0	0	0	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)		(9)		
(-) Pagamento Empreéstimos	(33.103)	(29.015)	(45.230)	(35.435)	(12.632)	(9.329)	(9.864)	(71.866)	(15.747)	(12.164)	(19.256)	(14.001)	(84.190)	(391.832)		
(-) Tributário	0	(1)	(0)	0	0	0	0	0	0	0	(1)	(3)		(6)		
Total de pagamentos	(33.116)	(29.025)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.209)	(19.258)	(14.005)	(84.190)	(392.080)		
Geração de caixa no período	(33.082)	(29.011)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.173)	(19.148)	(13.907)	(84.190)	(391.786)		
Saldo de caixa																
Saldo inicial disponibilidades	(33)	(33.115)	(62.126)	(107.357)	(142.818)	(155.483)	(164.859)	(174.745)	(246.632)	(262.401)	(274.573)	(293.722)	(307.629)	(33)		
Geração de caixa	(33.082)	(29.011)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.173)	(19.148)	(13.907)	(84.190)	(391.786)		
Saldo final disponibilidades	(33.115)	(62.126)	(107.357)	(142.818)	(155.483)	(164.859)	(174.745)	(246.632)	(262.401)	(274.573)	(293.722)	(307.629)	(391.819)	(391.819)		

162. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$ 391,8 milhões ao longo do período. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$ 294 mil com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$ 392 milhões, sendo “Empréstimos a Pagar” responsável pela maior parte dos pagamentos (R\$ 391,8 milhões).



V.5.e Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

163. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado, apenas o Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.

V.6. RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA

164. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Demonstração de Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial em maio e agosto de 2025 e do Fluxo de Caixa Projetado até abril de 2026. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

V.6.a Demonstração do Resultado do Exercício

165. A Recuperanda apresentou demonstração de resultados sem atividades no período.

V.6.b Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL				
<i>Produtor Rural Ricardo Campello da Silveira</i>				
<i>Em milhares de R\$</i>				
ATIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Disponibilidades	30	30	30	30
Produção Rural	33	33	33	33
Total do Ativo Circulante	63	63	63	63
Total do Ativo não Circulante	0	0	0	0
Total do Ativo	63	63	63	63



Em milhares de R\$

PASSIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Total do Passivo Circulante	0	0	0	0
Outras obrigações a longo prazo	33	33	33	33
Total do Passivo não Circulante	33	33	33	33
Capital social integralizado	30	30	30	30
Total do Patrimônio Líquido	30	30	30	30
Total do Passivo	63	63	63	63

166. A Recuperanda apresentou apenas o Balanço Patrimonial de maio e agosto de 2025. Neles apresentam-se um Ativo total no valor de R\$ 63.255,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), divididos majoritariamente em “Disponibilidades” e “Produção Rural”. Já o Passivo corresponde majoritariamente a “Obrigações a Longo Prazo” referentes a aportes realizados por parte do produtor rural Ricardo Campello da Silveira.

V.6.c Fluxo de Caixa Realizado e Fluxo de Caixa Projetado

167. A Recuperanda não apresentou fluxo de caixa realizado. Com relação ao Fluxo de Caixa Projetado, apresentou até o período de abril de 2026, conforme se demonstra:

FLUXO DE CAIXA PROJETADO												
Produtor Rural Ricardo Campello da Silveira												
Em milhares de R\$												
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26
Entradas de caixa												
VENDA DE AMENDOIM	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98
Total de entradas	34	15	0	37	110	98						
Pagamentos												
(-) Custo com arrendamento de terra	(13)	(1)	(1)	(1)	(9)	(9)	(8)	(8)	(8)	0	0	0
(-) Custo com compra de semente	0	0	0	(25)	(25)	0	0	0	0	0	0	(49)
(-) Custo com plantio	0	0	0	0	0	(37)	0	0	0	0	0	(37)
(-) Custo com insumos	0	(3)	0	0	0	0	(12)	(12)	(12)	(10)	0	(50)
(-) Custo com colheita	0	(5)	0	0	0	0	0	0	0	(34)	0	(39)
(-) Outras Saídas	0	0	0	0	0	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(9)
(-) Pagamento Empréstimos	(33.103)	(29.015)	(45.230)	(35.435)	(12.632)	(9.329)	(9.864)	(71.866)	(15.747)	(12.164)	(19.256)	(14.001)
(-) Tributário	0	(1)	(0)	0	0	0	0	0	0	0	(1)	(3)
Total de pagamentos	(33.116)	(29.025)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.209)	(19.258)	(14.005)
Geração de caixa no período	(33.082)	(29.011)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.173)	(19.148)	(13.907)
Saldo de caixa												
Saldo inicial disponibilidades	(33)	(33.115)	(62.126)	(107.357)	(142.818)	(155.483)	(164.859)	(174.745)	(246.632)	(262.401)	(274.573)	(293.722)
Geração de caixa	(33.082)	(29.011)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.173)	(19.148)	(13.907)
Saldo final disponibilidades	(33.115)	(62.126)	(107.357)	(142.818)	(155.483)	(164.859)	(174.745)	(246.632)	(262.401)	(274.573)	(293.722)	(307.629)



168. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$ 391,8 milhões ao longo do período. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$ 294 mil com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$ 392 milhões, sendo “Empréstimos a Pagar” responsável pela maior parte dos pagamentos (R\$ 391,8 milhões).

V.7. RODRIGO STREVA CHITARELLI

169. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Demonstração do Resultado de Exercício e Balancetes de janeiro a agosto de 2025, além do Fluxo de Caixa Projetado até abril de 2026. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

V.7.a Demonstração do Resultado do Exercício

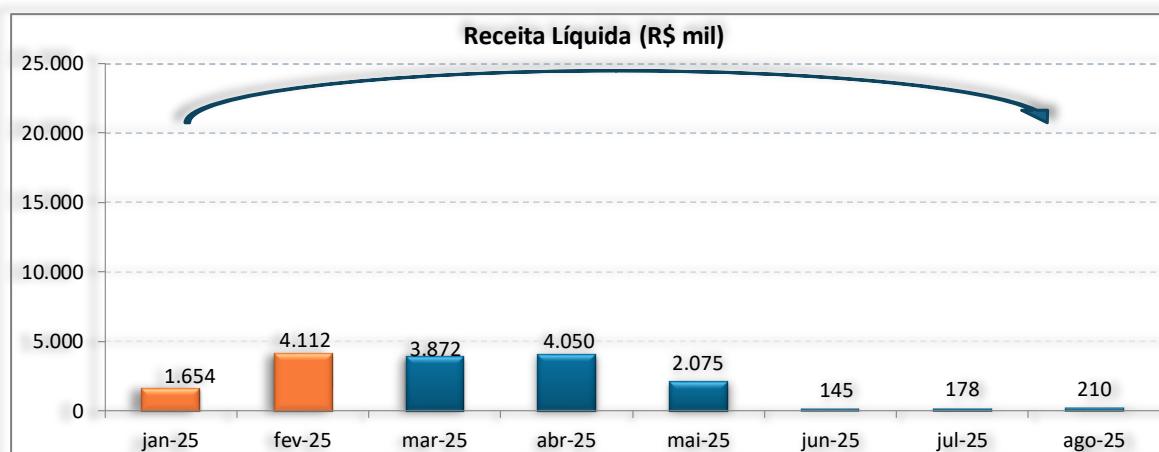
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO									
Produtor Rural Rodrigo Streva Chitarelli									
Em milhares de R\$									
	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	ACUM 2025
Receita Bruta de Vendas	1.671	4.120	3.880	4.058	2.079	145	178	164	16.296
Deduções da receita	(17)	(8)	(8)	(8)	(4)	(0)	0	46	0
Receita líquida	1.654	4.112	3.872	4.050	2.075	145	178	210	16.296
Custo das vendas	(2.056)	(3.938)	(3.678)	(3.861)	(2.052)	0	(755)	(154)	(16.495)
Lucro (prejuízo) bruto	(402)	174	194	189	23	145	(578)	56	(199)
Margem bruta %	-24%	4%	5%	5%	1%	100%	-325%	27%	-1%
Despesas administrativas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa com pessoal	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa com vendas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado equiv. Patrimonial	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização de ágio em investimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras receitas (despesas), líquidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	(402)	174	194	189	23	145	(578)	56	(199)
Margem EBIT %	-24%	4%	5%	5%	1%	100%	-325%	27%	-1%
Receita financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(402)	174	194	189	23	145	(578)	56	(199)
Margem líquida %	-24%	4%	5%	5%	1%	100%	-325%	27%	-1%

170. A tabela acima apresenta resultado líquido positivo (lucro) durante o período analisado, exceto nos meses de janeiro e julho de

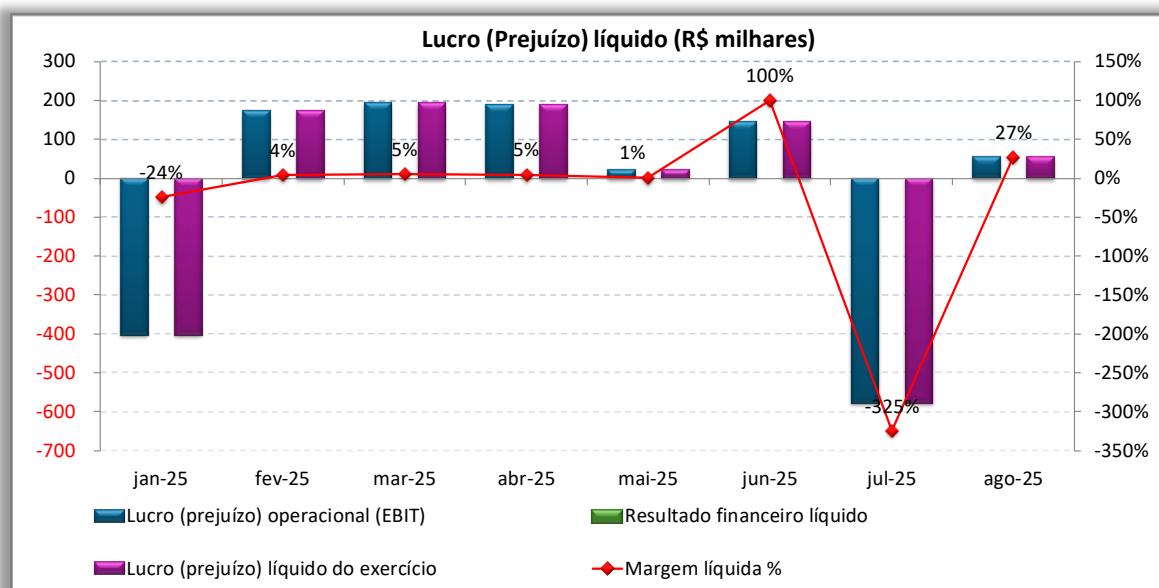


2025. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

- ◆ **Receita Líquida:** Observa-se queda da receita líquida de 87% de janeiro para agosto de 2025:



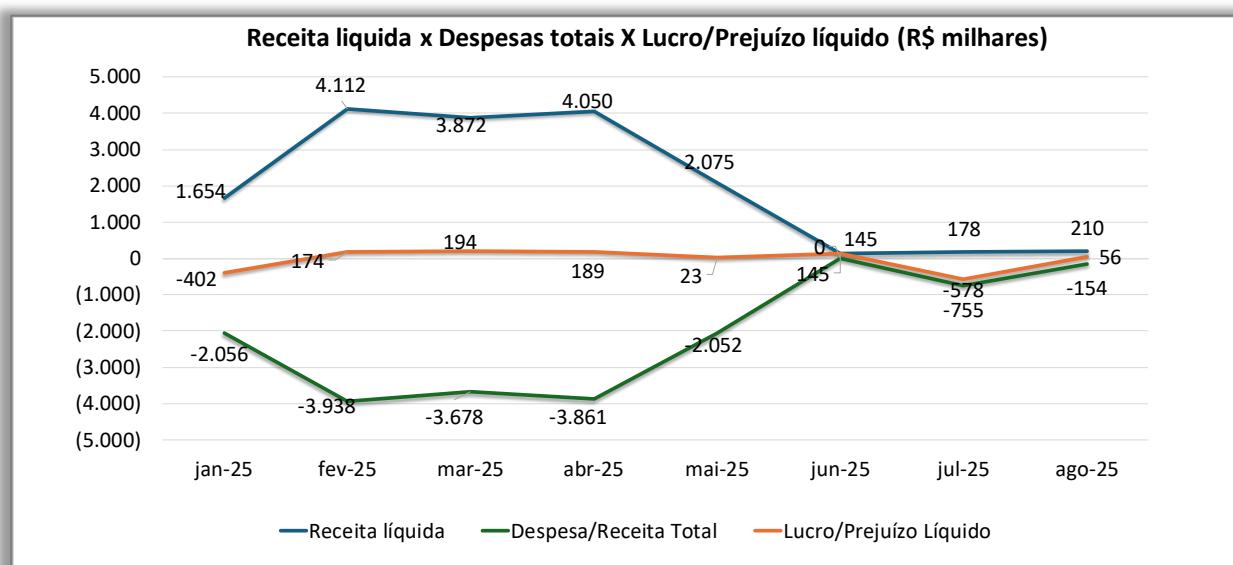
- ◆ **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida apresenta uma variação de -325% a 100% de janeiro a agosto de 2025, exibindo -1% em agosto de 2025.



V.7.b Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

171. A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar que o aumento da receita líquida foi menor que o das despesas ao longo do período analisado, o que resultou em prejuízo no acumulado de janeiro a agosto de 2025.

Resultado (R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	ACUM 2025
Receita líquida	1.654	4.112	3.872	4.050	2.075	145	178	210	16.296
Despesa/Receita Total	(2.056)	(3.938)	(3.678)	(3.861)	(2.052)	0	(755)	(154)	(16.495)
Lucro/Prejuízo Líquido	(402)	174	194	189	23	145	(578)	56	(199)



V.7.c Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL								
<i>Produtor Rural Rodrigo Streva Chitarelli</i>								
<i>Em milhares de R\$</i>								
ATIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Disponibilidades	251	512	695	(960)	(117)	0	66	0
Contas a receber de clientes	0	0	0	0	0	0	178	164
Produção Rural	733	764	780	2.630	728	755	0	530
Total do Ativo Circulante	983	1.276	1.475	1.670	611	756	244	694
Imobilizado	725	725	725	725	725	725	725	725
Total do Ativo não Circulante	725	725	725	725	725	725	725	725
Total do Ativo	1.708	2.001	2.200	2.395	1.336	1.481	969	1.419



Em milhares de R\$									
PASSIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	
Total do Passivo Circulante	0								
Outras obrigações a longo prazo	2.413	2.532	2.537	2.543	1.461	1.461	1.461	1.461	1.901
Total do Passivo não Circulante	2.413	2.532	2.537	2.543	1.461	1.461	1.461	1.461	1.901
Resultado do exercício	(705)	(531)	(337)	(148)	(125)	20	(209)	(199)	
Total do Patrimônio Líquido	(705)	(531)	(337)	(148)	(125)	20	(492)	(482)	
Total do Passivo	1.708	2.001	2.200	2.395	1.336	1.481	969	1.419	

172. A Recuperanda apresenta em seu Balanço de agosto de 2025 um total aproximado de R\$ 1.419.000 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil reais), sendo no Ativo divididos em “Contas a Receber de Clientes” R\$ 164.000 (cento e setenta e quatro mil reais), “Produção Rural” R\$ 530.000 (quinhentos e trinta mil reais) e “Imobilizado” R\$ 725.000 (setecentos e vinte e cinco mil reais). Já no Passivo corresponde a “Obrigações a Longo Prazo” R\$ 1.901.000 (um milhão, novecentos e um mil reais) correspondente a aportes financeiros realizados pelo produtor rural Rodrigo Streva Chitarelli e ao “Resultado do Exercício” R\$ 199.000 (cento e noventa e nove mil reais).

V.7.d Fluxo de Caixa Realizado

173. A Recuperanda não apresentou fluxo de caixa realizado.

V.7.e Fluxo de Caixa Projetado

174. A Recuperanda apresentou projeção de fluxo de caixa até o período de abril de 2026 conforme se demonstra:

FLUXO DE CAIXA PROJETADO												
Produtor Rural Rodrigo Streva Chitarelli												
Em milhares de R\$												
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26
Entradas de caixa												
VENDA DE AMENDOIM SAFRA 24/25 RCH	0	1.005	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VENDA DE AMENDOIM SAFRA 24/25 PARC.	0	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VENDA DE AMENDOIM SAFRA 25/26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.688	1.688	3.375
Total de entradas	0	1.505	0	1.688	1.688	4.880						
Pagamentos												
TRATOR 180CV	0	0	83	83	83	83	83	83	0	0	0	0
GRADE NIVELADORA	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	50
SUBSSOLADOR	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	40



TRATOR 90 CV	0	0	50	50	50	50	50	50	0	0	0	0	300	
PLANTADEIRA 4 LINHAS	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0	0	35	
TRATOR 115 CV	0	0	0	67	67	67	67	67	0	0	0	0	400	
PULVERIZADOR 2000LT B18M	0	0	0	20	20	20	20	20	0	0	0	0	100	
TANQUE ÁGUA C/MOTOBOMBA	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	40	
ARRANCIADOR DUPLO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	30	30	90	
RECOLHEDORA TWIN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	138	138	138	413	
TRANSBORDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	20	20	60	
ARRENDAMENTO	0	0	175	175	175	175	175	175	0	0	0	0	1.050	
CALCÁRIO	0	0	0	0	243	0	0	0	0	0	0	0	243	
ADUBO	0	0	0	0	315	0	0	0	0	0	0	0	315	
TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO 1	0	0	0	0	600	0	0	0	0	0	0	0	600	
MANUT CONSERV EQUIPAMENTOS	0	0	0	0	5	0	5	0	5	0	5	0	20	
PEÇAS DE REPOSIÇÃO	0	0	0	0	8	0	2	2	2	2	2	2	20	
SEMENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO 2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ÓLEO DIESEL	0	0	0	0	14	14	14	14	14	14	14	0	98	
SALÁRIOS E ENCARGOS	6	6	6	16	16	16	16	16	16	16	16	16	149	
EMPRÉSTIMOS	33.103	29.015	45.230	35.435	12.632	9.329	9.864	71.866	15.747	12.164	19.256	14.001	84.190	391.832
Total de pagamentos	33.109	29.020	45.634	35.911	14.227	9.754	10.296	72.293	15.850	12.383	19.480	14.206	84.190	396.353
Geração de caixa no período	(33.109)	(27.515)	(45.634)	(35.911)	(14.227)	(9.754)	(10.296)	(72.293)	(15.850)	(12.383)	(17.793)	(12.518)	(84.190)	(391.473)
Saldo de caixa														
Saldo inicial disponibilidades	0	(33.109)	(60.624)	(106.258)	(142.168)	(156.396)	(166.150)	(176.446)	(248.738)	(264.589)	(276.972)	(294.765)	(307.283)	0
Geração de caixa	(33.109)	(27.515)	(45.634)	(35.911)	(14.227)	(9.754)	(10.296)	(72.293)	(15.850)	(12.383)	(17.793)	(12.518)	(84.190)	(391.473)
Saldo final disponibilidades	(33.109)	(60.624)	(106.258)	(142.168)	(156.396)	(166.150)	(176.446)	(248.738)	(264.589)	(276.972)	(294.765)	(307.283)	(391.473)	(391.473)

175. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$ 391,473 (trezentos e noventa e um milhões e quatrocentos e setenta e três mil reais) ao longo do período. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$ 4,880 (quatro milhões, oitocentos e oitenta reais) com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$ 396,300 (trezentos e noventa e seis milhões e trezentos mil reais), sendo “Empréstimos a Pagar” responsável pela maior parte dos pagamentos R\$ 391,800 (trezentos e noventa e um milhões e oitocentos mil reais).

V.7.f Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

176. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado, apenas o Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.



VI. RELATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

177. Buscando dar cumprimento à Recomendação CNJ nº 72/2020, que estabelece diretrizes para a atuação dos administradores judiciais em processos de recuperação judicial e falência, a Administração Judicial apresenta, como anexo, relatórios complementares a seguir indicados, de modo a assegurar maior transparência e padronização das informações.

VI.1. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE ADMINISTRATIVA

178. O Edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN em 11/08/2025.

179. Assim, nos termos do que dispõe o artigo 224 do Código de Processo Civil (CPC)⁴, considera-se como data de publicação o primeiro dia útil subsequente – no caso 12/08/2025 –, de modo que o termo inicial do prazo para apresentação de habilitações e divergências diretamente à Administração Judicial se deu em 13/08/2025 e o termo final – 15º dia – se deu em 27/08/2025. Logo, o termo final para que esta Administração Judicial apresente nos autos a Relação de Credores

⁴ Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

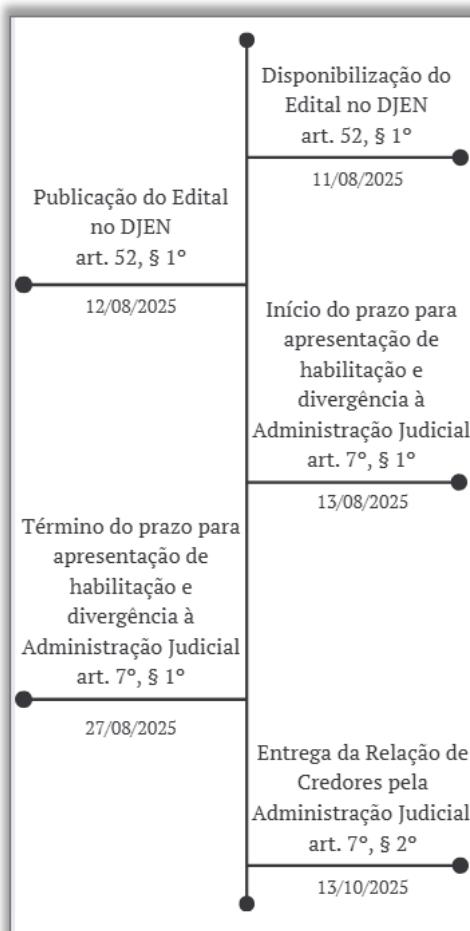
§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônica.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



à que alude o § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 será em 13/10/2025⁵.

180. A seguir, a Administração Judicial apresentará a linha do tempo do caso concreto de maneira gráfica, para melhor visualização e compreensão:



181. Encerrado o prazo de quinze dias indicado no § 1º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial contabilizou 33

⁵ O 45º dia será em 11/10/2025 (sábado), de modo que fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente (13/10/2025, segunda-feira).



(trinta e três) pedidos, sendo: 32 (trinta e dois) casos de divergência e 1 (um) de habilitação.

182. Desse modo, informa a A.J. que já iniciou a análise dos pedidos recebidos e que apresentará nos autos o resultado de seu exame, acompanhado da Relação de Credores do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 dentro do prazo legal.

183. Em anexo, apresenta-se relatório contendo a relação das habilitações e divergências recebidas (**Doc. nº 04**).

VI.2. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

184. Com o objetivo de garantir a sistematização das informações de forma clara e objetiva, facilitando a consulta pelos credores, pelo Ministério Público e por este d. Juízo, e promovendo a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta Administração Judicial apresenta, em anexo, o seu "Relatório de Andamentos Processuais", que contém toda a movimentação processual realizada até o momento (**Doc. nº 05**).

VI.3. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

185. A Administração Judicial apresenta o Relatório de Incidentes Processuais, considerando que, embora não seja o momento processual oportuno, foram protocoladas habilitações e impugnações de crédito, as quais foram autuadas em separado do processo principal de recuperação judicial mencionado (**Doc. nº 06**).



VI.4. RELATÓRIO DE INCIDENTES RECURSAIS

186. Em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º da mencionada Recomendação, a Administração Judicial apresenta igualmente o Relatório de Incidentes Recursais, garantindo, dessa forma, o cumprimento integral das diretrizes de organização e controle processual (**Doc. nº 07**).

VII. CONCLUSÃO

187. Por fim, a Administração Judicial reforça seu compromisso com a transparência e a regular condução deste processo, permanecendo à disposição deste d. Juízo, do Ministério Público e dos credores para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos,
Espera-se deferimento.

Petrópolis, 30 de setembro de 2025.


VPJ - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VICTOR SARAIVA TORRES
OAB/RJ 210.936


PEDRO HENRIQUE JATOBÁ MARQUES
OAB/RJ 213.448


JOÃO PEDRO SABB ORTIZ LIMA
OAB/RJ 214.652





THAIS FABBRI

OAB/SP 357.706



LETICIA FERREIRA BOGADO MONTEIRO

OAB/RJ 250.634


MAYARA MACIEL MOREIRA ANTUNES
OAB/RJ 240.695

MVRS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

MARCUS VINICIUS ROCHA DA SILVA

CRC/RJ 116.110/O



www.vpj.adm.br | (21) 96716-4153



Este documento foi gerado pelo usuário 159.***.**-11 em 02/10/2025 15:11:36

Número do documento: 25093023501166900000199366417

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25093023501166900000199366417>

Assinado eletronicamente por: VICTOR SARAIVA TORRES - 30/09/2025 23:49:33

Num. 209857663 - Pág. 103